



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0000655/2020-67

EDITAL BDMG-14/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000006/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de computação em nuvem pública e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado, sob demanda, obedecidas as especificações constantes neste edital e seus anexos.

ANEXOS:

- I – Termo de Referência
- II – Condições e documentos de habilitação
- III – Condições e forma de apresentação das propostas comerciais
- IV-A– Detalhamento do valor originalmente ofertado
- IV-B – Modelo do instrumento de Proposta Comercial Final
- V – Minuta do instrumento contratual
- VI – Modelo de Termo de Confidencialidade e Não Divulgação
- VII – Modelo de Fiança Bancária
- VIII – Minuta da Ordem de Serviço

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 09/12/2020.

HORA: 09h30, no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: na forma do item 2.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar:

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.4. Da contagem de prazos

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV-A – DETALHAMENTO DO VALOR ORIGINALMENTE OFERTADO

ANEXO IV-B – MODELO DO INSTRUMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO 2 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA E ESTIMATIVA DE CONSUMO

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

ANEXO VIII – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 13.709/2018; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual 47.163/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; Decreto Estadual nº 45.902/2012, o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do presente certame os que atuem em ramo pertinente ao objeto da licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do BDMG;

XII – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a)** dirigente do BDMG;
- b)** empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c)** autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIV – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aquele que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão – orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação, item 1.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](http://www.compras.mg.gov.br) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. O licitante encaminhará concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.8.1.1.1. A incapacidade do licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.9.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8.1.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

3.8.1.5. O licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial.

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas e documentação de habilitação pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISq0fW>.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.5.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.5.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.5.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.5.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.5.4. A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do item 4.5.3; e

c) a não manifestação da “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet –, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4 e respectivos subitens.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, verificará as propostas apresentadas, com base em informações descritivas incluídas em formulário do sistema, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes

6.2.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

6.2.2.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.2.3. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.2.4. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.4.1. Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.5. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.6. O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.6.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.6.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.7. Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.2.8.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.2.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.9, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.9.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.9 e 6.2.9.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

6.2.9.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

6.2.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 6.3 seguido da aplicação dos seguintes critérios, nesta ordem, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.2.10.1. A segunda hipótese de desempate prevista item 6.2.10 será aplicada caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.2.10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2.11. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.11.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.2.12. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.2.13. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não consideradas os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta que importar na inexistência de lucro advindo da remuneração no âmbito do contrato advindo da licitação.

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pelo licitante então melhor classificado, conforme o item 3.9.1.

6.5.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.

6.5.3.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3.

6.5.3.3. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.4.5 não constitui direito do licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

6.8.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.8.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.8.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.8.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

6.8.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. O licitante vencedor comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado ao endereço pregao@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica o licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedido por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso o licitante sucessor seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. No caso do subitem 9.4, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas ao licitante vencedor, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10.2. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.2.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.2.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.2.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.2.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.3. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.4. O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.5. Na hipótese do subitem 10.4, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, será adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.

Sérgio Vieira de Souza Júnior

Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Conforme as cláusulas específicas do Anexo V – Minuta do instrumento contratual deste Edital BDMG-14/2020.

2. VALORES REFERENCIAIS MÁXIMOS ACEITÁVEIS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total estimado máximo para a contratação é de R\$ 9.814.099,00 (nove milhões, oitocentos e quatorze mil e noventa e nove reais) para o período de 01 (um) ano e R\$29.442.298,11 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e onze centavos) para os 03 (três) anos de vigência contratual.

2.2. As despesas decorrentes da contratação estão previstas nas contas orçamentárias nº 8173916148 – PC – NUVEM – Consultoria e 8173916149 – PC – NUVEM – Investimentos T.I, para o exercício de 2021, e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

3. CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, no mesmo prazo referente à assinatura do contrato advindo da licitação, apresentar:

3.1.1. Comprovação, por qualquer meio apto e documentável, de que é autorizada a comercializar os serviços do provedor de nuvem indicado na proposta.

3.1.2. Comprovação de que os datacenters do provedor de computação em nuvem indicado na proposta possuem, no mínimo, as seguintes certificações:

a) ISO/IEC 27001:2013 ou ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013;

b) ISO/IEC 27017:2015 ou ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016, ou CSA STAR Certification LEVEL TWO ou superior; e

c) ISO/IEC 27018:2014 ou ISO/IEC 27018:2019.

3.1.2.1. Os documentos comprobatórios das certificações serão em nome do provedor de nuvem e com validade vigente na data de apresentação, sendo facultado ao BDMG promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações.

3.1.2.2. Não serão aceitos atestados e/ou declarações em substituição às certificações exigidas.

3.1.3. Comprovação de que possui certificação mínima em nível de competência avançada como especialista em soluções do provedor de nuvem indicado na proposta, tais como AWS Advanced Consulting Partner, Google Advantage Level ou Windows Server and SQL Server Migration to Microsoft Azure Advanced Specialization

3.1.4. Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissionais certificados pelo provedor de nuvem indicado na proposta nas seguintes disciplinas:

I - Arquiteto de Soluções de Nuvem, nível Profissional;

II - Engenheiro de Cloud, Administrador e Operador;

III - Especialista em Segurança;

IV - Especialista em DevOps, nível Profissional.

3.1.4.1. Para efeito da comprovação do item 3.1.4, cada profissional indicado pela licitante adjudicatária deverá apresentar pelo menos um dos certificados exigidos, desde que o conjunto de certificados apresentados contemple todas as certificações.

3.1.5. Comprovação de vínculo de cada um dos profissionais indicados com a licitante adjudicatária:

I - Caso o profissional não seja proprietário/sócio da licitante adjudicatária, o vínculo deverá ser comprovado por meio do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços firmado com a licitante adjudicatária, ou mediante apresentação do respectivo contrato de prestação de serviços;

II - Caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante adjudicatária, o vínculo deverá ser comprovado por meio de "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social ou alteração contratual em vigor.

4. DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-14/2020.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientações para os fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, durante a vigência da

calamidade pública nacional de que tratam o Decreto Legislativo nº 6/2020 e a Emenda Constitucional nº 106 ou na circunstância em que determinar outro normativo, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

2.5.1.1. Entende-se por compatível com o objeto desta contratação a efetiva prestação dos serviços a seguir no provedor de nuvem indicado na proposta:

2.5.1.1.1. Arquitetura e migração de infraestrutura local (*on-premise*) com, no mínimo 100 (cem) máquinas virtuais, para o provedor de nuvem.

2.5.1.1.2. Sustentação de, no mínimo, 100 (cem) máquinas virtuais no provedor de nuvem.

2.5.1.2. Será admitido o somatório de atestado(s) para a comprovação da qualificação técnica, observada a exigência de atingimento de cada quantitativo mínimo exigido em período ininterrupto de 6 (seis) meses.

2.5.1.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação e diligência.

2.5.2. Declaração de que cumprirá as condições prévias de contratação expressas no edital, Anexo I, item 3, e de que o provedor de nuvem que indicou na proposta cumpre os requisitos expressos no edital, Anexo V - Minuta do instrumento contratual, Anexo 1 - ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, item 4.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

<p>Pregão BDMG-14/020</p> <p>HABILITAÇÃO</p> <p><nome do licitante></p>

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta originalmente registrada no sistema

1.1. Será registrado nos campos do formulário eletrônico o valor global total ofertado, em moeda corrente nacional e algarismos com duas casas decimais.

1.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

1.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.3. Na elaboração da proposta original o licitante considerará que na adequação ao último preço global total ofertado, após a fase de lances ou de negociação com o Pregoeiro, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários originalmente ofertados, pelo que determina o edital, item 6.8.

1.4. O preço global proposto será obtido pela soma do preço dos serviços de computação em nuvem pública e do preço dos serviços de suporte técnico e sustentação.

1.5. **ATENÇÃO:** o preço global proposto será obtido mediante o preenchimento das planilhas constantes no arquivo XLSX disponível para download pelo endereço <https://bit.ly/2Kzn1uJ> o qual será encaminhado, quando do cadastramento da proposta original, via upload, arquivo complementar de detalhamento do preço global total ofertado.

1.5.1. Para determinar o seu preço, o licitante considerará as especificações técnicas detalhadas e a estimativa prévia de consumo dos serviços de computação em nuvem pública integrantes do objeto da presente contratação e as disposições do Anexo V do edital, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA E ESTIMATIVA DE CONSUMO, e observará as seguintes condições gerais:

1.5.1.1. Considerar a prestação do serviço em território brasileiro e a replicação dos dados entre datacenters distintos em território nacional, com possibilidade de *failover* automático dos serviços no exterior, se necessário;

1.5.1.2. Considerar, quando aplicável, o consumo mensal de 730 (setecentas e trinta) horas do serviço, exceto se outra quantidade for indicada explicitamente;

1.5.1.3. Utilizar o modelo BYOL nas instâncias de computação Windows e SQL Server conforme as seguintes orientações:

1.5.1.3.1. Considerar que o BDMG manterá o Software Assurance (SA) ativo das licenças Microsoft, enquanto em uso no modelo BYOL.

1.5.1.3.2. Analisar as licenças de Windows e SQL Server de propriedade do BDMG, relacionadas na tabela abaixo e com SA ativo, que estão qualificadas para uso no modelo BYOL, em conformidade com os termos de uso de licenças Microsoft no provedor de nuvem.

Tipo	Part-Number	Descrição do Produto	Quantidade
Windows Server Datacenter	9GS-00130	CISSteDCCore ALNG SA MVL 16Lic CoreLic	7
Windows Server Datacenter	9GS-00135	CISSteDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	10
Windows Server Datacenter	9GS-00131	CISSteDCCore ALNG SASU MVL 16Lic CISStdCore CoreLic	3
Windows Server Standard	9GA-00310	CISSteStdCore ALNG SA MVL 16Lic CoreLic	11
SQL Server Enterprise	810-04760	SQLSvrEnt ALNG SA MVL	3
SQL Server Standard	228-04433	SQLSvrStd ALNG SA MVL	6
SQL Server Standard Core	7NQ-00292	SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	2
SQL Server User CAL	359-00961	SQLCAL ALNG SA MVL UsrCAL	500
Microsoft 365 Enterprise	AAA-10726	M365 E3 FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	100

1.5.1.3.3. Indicar na planilha da proposta comercial a quantidade de cada licença qualificada para uso no modelo BYOL.

1.5.1.3.4. Indicar a alocação das licenças qualificadas no modelo BYOL na planilha de preços das instâncias de computação, a fim de obter o cenário com o melhor aproveitamento dessas licenças.

1.5.1.3.5. Caso a licitante entenda pela não utilização do modelo BYOL deverá declarar expressamente na proposta comercial.

1.5.2. Para determinar o preço dos serviços de nuvem, a licitante utilizará a seguinte metodologia de precificação:

a) Preço Público ou de Lista do Provedor de Nuvem (PP):

I. O preço público unitário ou de lista do serviço de nuvem em reais (R\$), cobrado pelo provedor para a execução do serviço em território brasileiro.

i. No caso de preços públicos em moeda estrangeira, o preço público em reais (R\$) incluirá somente o custo referente à nacionalização.

b) **Tributos:** soma dos percentuais de todos os tributos incidentes sobre o preço público em reais (R\$), como por exemplo ISS, PIS e COFINS, exceto CSLL e IRPJ, os quais não podem ser repassados ao BDMG.

I. Indicar os percentuais individuais que compõem o percentual total de Tributos, bem como o seu regime de tributação (Lucro real, Lucro presumido ou outro, a ser justificado).

II. Qualquer regime especial de tributação ou exceção legal que alcance a licitante deverá ser devidamente comprovado, mediante a apresentação de documentação apta à comprovação.

c) Despesas: soma dos percentuais de todas as despesas operacionais da licitante incidentes sobre o preço público em reais (R\$).

I. Indicar os percentuais individuais, detalhando a que se referem, que compõem o percentual total de Despesas.

II. No caso de a licitante adquirir os serviços de nuvem por meio de revendedor, o percentual total referente a impostos, despesas e margem do revendedor deverá ser informado no item Despesas, não sendo obrigatório detalhar a sua composição.

III. O percentual de Despesas será fixo durante toda a vigência contratual e será aplicado linearmente ao preço público de todo e qualquer serviço do provedor de nuvem de que o BDMG faça uso.

d) Desconto: percentual mínimo de desconto ofertado pela licitante sobre o preço público em reais (R\$).

I. O percentual de Desconto será fixo durante toda a vigência contratual e será aplicado linearmente ao preço público de todo e qualquer serviço do provedor de nuvem de que o BDMG faça uso.

e) Lucro: percentual máximo de lucro da licitante sobre preço público em reais (R\$).

I. O percentual de Lucro será fixo durante toda a vigência contratual e será aplicado linearmente ao preço público de todo e qualquer serviço do provedor de nuvem de que o BDMG faça uso.

f) Preço Final (PF): preço final de cada serviço de nuvem em reais (R\$), calculado pela aplicação dos percentuais de tributos, despesas, desconto e lucro sobre o **preço público do provedor de nuvem (PP)**, conforme a fórmula:

$$PF = PP * (1 - DESCONTO) * (1 + \sum DESPESAS) * (1 + LUCRO) / (1 - \sum TRIBUTOS)$$

1.5.2.1. Os percentuais de precificação – Tributos, Despesas, Desconto, e Lucro – informados não serão ajustados, permanecendo fixos durante toda a vigência do contrato.

1.5.3. ATENÇÃO: No arquivo XLSX utilizado para determinação do valor global ofertado, nos campos relacionados ao Preço Público ou de Lista do Provedor de Nuvem (PP), aos Tributos e às Despesas, os valores corresponderão à realidade em relação aos serviços licitados, razão pela qual sua alteração, quando da apresentação de nova planilha relacionada ao último valor ofertado pela licitante, somente será aceita mediante a ocorrência de externalidade que lhe justifique de modo cabal, a qual será detalhada de maneira que comprove a possibilidade da alteração empreendida.

1.5.3.1. Para a comprovação a que se refere o item 1.5.3 não será aceita justificativa fundamentada exclusivamente em estratégia comercial ou decisão administrativa da licitante.

1.5.4. ATENÇÃO: o arquivo XLSX de detalhamento do preço global total será encaminhado mediante a funcionalidade “Arquivos de complementação do fornecedor”, conforme a figura abaixo; o encaminhamento do arquivo XLSX mediante a funcionalidade “Arquivos de proposta” impossibilitará a conferência da proposta original em relação aos requisitos formais do edital, razão pela qual implicará na desclassificação da proposta.

1.5.5. ATENÇÃO: o arquivo XLSX de detalhamento do preço global total ofertado não deverá conter qualquer dado apto à identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

1.6. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública, caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema, ou da apresentação da do instrumento readequado ao último valor ofertado.

1.7. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original e arquivo complementar pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/3ISqOfW>.

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado

2.1. A proposta comercial final do licitante vencedor será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, conforme o edital, Anexo II, item 3, observadas as condições a seguir.

2.2. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos de licenciamento de software, materiais, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante vencedor.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.2.2. Na readequação da proposta os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários originalmente ofertados, consoante as prescrições do edital, item 6.8.

2.3. Os preços da proposta readequada também serão apresentados em moeda corrente nacional e algarismos com duas casas decimais.

2.5. A proposta comercial final será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pela licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do modelo do Anexo IV-B – Modelo do instrumento de Proposta Comercial Final.

2.5.1. Será aceito instrumento digital da proposta comercial final, com firma eletrônica, desde que a autenticidade da firma seja passível de aferição pelo Pregoeiro, mediante consulta ao portal pertinente na internet.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes

ao certame em nome do licitante.

2.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecido e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

ANEXO IV-A – DETALHAMENTO DO VALOR ORIGINALMENTE OFERTADO

1. Para a determinação do valor global originalmente ofertado será utilizado o arquivo XLSX disponível mediante download pelo endereço <https://bit.ly/2Kzn1uJ>, preenchidos todos os campos indicados em amarelo, conforme as seguintes imagens.

1. OBJETO			
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de computação em nuvem pública e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado, sob demanda.			
2. PREÇOS PROPOSTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	Preço para um ano (R\$)	Preço para três anos (R\$)
1	Instâncias de Computação	-	-
2	Demais Serviços de Nuvem	-	-
3	Suporte Técnico e Sustentação	-	-
	Preço proposto (R\$)	-	-
3. NOME DO PROVEDOR DE NUVEM PÚBLICA OFERTADO: <escrever o nome do provedor de nuvem pública>			
4. DECLARAÇÕES			
Declaro que no preço ora proposto estão incluídos todos os custos necessários à entrega do objeto, incluídos custos de licenciamento, prêmios de seguro, taxas, tributos, emolumentos, outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias e todos os ônus diretos ou indiretos, responsabilizando-me perante terceiros, inclusive perante as concessionárias de serviços públicos, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.			
Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão BDMG-14/2020.			
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente. Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-14/2020, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.			
Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.			
5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:			
<prazo de validade em dias> (<prazo de validade por extenso>) dias.			
Obs.: O prazo de validade da proposta será igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados na forma do edital.			

PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS PÚBLICOS DO PROVEDOR DE NUVEM		0,0000%
ATENÇÃO: Este percentual será calculado a partir dos valores preenchidos nas tabelas abaixo		
1. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE NUVEM		
Item	Descrição	Percentual ou alíquota
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
Percentual total de TRIBUTOS		0,0000%
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		
2. DESPESAS OPERACIONAIS		
Item	Descrição	Percentual
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
Percentual total de DESPESAS		0,0000%
3. Percentual mínimo de DESCONTO sobre o preço público do provedor.		
4. Percentual máximo de LUCRO sobre o preço público do provedor.		

Item	Tipo do Serviço	Forma de Pagamento	Sistema operacional	Especificação ou software adicional	vCPU	Memória RAM (GB)	Unidade de consumo	Quantidade estimada/mês	Modelo da Instância de Computação (VM)	SKU(s)	PREÇO PÚBLICO DO PROVEDOR (R\$)		PREÇO OFERTADO (TRIBUTOS, DESPESAS, DESCONTO E LUCRO INCLUSOS)					
											Preço unitário da VM com licença do provedor (R\$)	Preço unitário da VM com licença BYOL (R\$)	Quantidade de VM com licenças do provedor	Preço unitário da VM com licenças do provedor (R\$)	Quantidade de VM com licenças BYOL	Preço unitário da VM com licenças BYOL (R\$)	Preço total por mês (R\$)	Preço total para um ano(R\$)
1	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	2	2	VMmês	6					6	-	-	-	-	
2	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	2	4	VMmês	6					6	-	-	-	-	
3	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	2	8	VMmês	4					4	-	-	-	-	
4	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	2	16	VMmês	4					4	-	-	-	-	
5	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	2	32	VMmês	2					2	-	-	-	-	
6	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	4	4	VMmês	2					2	-	-	-	-	
7	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	4	8	VMmês	2					2	-	-	-	-	
8	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	4	16	VMmês	2					2	-	-	-	-	
9	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	4	32	VMmês	4					4	-	-	-	-	
10	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	8	16	VMmês	2					2	-	-	-	-	
11	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	8	32	VMmês	2					2	-	-	-	-	
12	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	8	64	VMmês	2					2	-	-	-	-	
13	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	16	32	VMmês	4					4	-	-	-	-	
14	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Linux	Ubuntu	2	4	VMmês	2					2	-	-	-	-	
15	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Linux	Ubuntu	2	8	VMmês	2					2	-	-	-	-	
16	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Linux	Ubuntu	2	16	VMmês	2					2	-	-	-	-	
17	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Linux	Ubuntu	8	32	VMmês	2					2	-	-	-	-	
18	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		2	4	VMmês	36					-	-	-	-	-	
19	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		2	8	VMmês	12					-	-	-	-	-	
20	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		2	16	VMmês	6					-	-	-	-	-	
21	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		4	4	VMmês	2					-	-	-	-	-	
22	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		4	8	VMmês	6					-	-	-	-	-	
23	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		4	16	VMmês	4					-	-	-	-	-	
24	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		8	16	VMmês	4					-	-	-	-	-	
25	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Windows Server		2	4	VMmês	2					-	-	-	-	-	
26	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Windows Server		2	8	VMmês	2					-	-	-	-	-	
27	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Windows Server		4	8	VMmês	2					-	-	-	-	-	
28	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Windows Server		8	16	VMmês	2					-	-	-	-	-	
29	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server	SQL Server Standard	4	8	VMmês	4					-	-	-	-	-	
30	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server	SQL Server Enterprise	4	16	VMmês	8					-	-	-	-	-	
31	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server	SQL Server Enterprise	8	16	VMmês	2					-	-	-	-	-	
32	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server	SQL Server Enterprise	8	32	VMmês	2					-	-	-	-	-	
33	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server	SQL Server Enterprise	32	128	VMmês	2					-	-	-	-	-	
34	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	Sob demanda	Windows Server	SQL Server Enterprise	8	32	VMmês	1					-	-	-	-	-	
35	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	Sob demanda	Windows Server	SQL Server Enterprise	16	64	VMmês	1					-	-	-	-	-	
36	Máquina Virtual para Desktop Windows	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows 10		730 horas de uso por mês	2	8	VMmês	10				-	-	-	-	-	
37	Máquina Virtual para Desktop Windows	Sob demanda	Windows 10		200 horas de uso por mês	2	8	VMmês	90				-	-	-	-	-	
TOTAL (R\$)												50						

Tipo	Part-Number	Descrição do Produto	Quantidade de licenças do BDMG	Software Assurance vigente	Qtde. proposta BYOL
Windows Server Datacenter	9GS-00130	CISStDCCore ALNG SA MVL 16Lic CoreLic	7	Sim	
Windows Server Datacenter	9GS-00135	CISStDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	10	Sim	
Windows Server Datacenter	9GS-00131	CISStDCCore ALNG SASU MVL 16Lic CISStdCore CoreLic	3	Sim	
Windows Server Standard	9GA-00310	CISStStdCore ALNG SA MVL 16Lic CoreLic	11	Sim	
SQL Server Enterprise	810-04760	SQLSvrEnt ALNG SA MVL	3	Sim	
SQL Server Standard	228-04433	SQLSvrStd ALNG SA MVL	6	Sim	
SQL Server Standard Core	7NQ-00292	SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	2	Sim	
SQL Server User CAL	359-00961	SQLCAL ALNG SA MVL UsrCAL	500	Sim	
Microsoft 365 Enterprise	AAA-10726	M365 E3 FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	100	Sim	
Instruções:					
Preencher a quantidade proposta de licenças para uso no modelo BYOL					

Item	Tipo do Serviço	Forma de Pagamento	Especificação adicional	Unidade de consumo	Quantidade estimada/mês	Nome do Serviço ou Produto do Provedor	SKU(s)	Preço público unitário do provedor (R\$)	PREÇOS OFERTADOS (TRIBUTOS, DESPESAS, DESCONTO E LUCRO INCLUSOS)		
									Preço unitário (R\$)	Preço total por mês (R\$)	Preço total para 01 (um) ano (R\$)
1	Armazenamento em Blocos	Mensal, conforme o uso	Desempenho padrão (HDD)	Gigabyte/mês	20.000				-	-	-
2	Armazenamento em Blocos	Mensal, conforme o uso	Desempenho otimizado (SSD)	Gigabyte/mês	16.000				-	-	-
3	Armazenamento de Objetos (Blobs)	Mensal, conforme o uso	Camada de armazenamento padrão	Gigabyte/mês	10.000				-	-	-
4	Armazenamento de Backup	Mensal, conforme o uso	Camada fria de armazenamento ou de acesso infrequente	Gigabyte/mês	80.000				-	-	-
5	Serviço gerenciado de sistema de arquivos	Mensal, conforme o uso	Camada de desempenho padrão	Gigabyte/mês	16.000				-	-	-
6	Serviço gerenciado de backup e restore	Mensal, conforme o uso	160 instâncias protegidas	Serviço de backup/mês	1				-	-	-
7	Transferência de dados de saída	Mensal, conforme o uso	Quantidade de dados transferidos para fora dos datacenters do provedor de nuvem	Gigabyte/mês	2.000				-	-	-
8	Serviço de Gateway de VPN	Mensal, conforme o uso	Largura de banda de 650 Mbps, 10 túneis site-site e 128 túneis cliente-site	Serviço de gateway de VPN/mês	1				-	-	-
9	Serviço de DNS	Mensal, conforme o uso	10 zonas hospedadas e 5 milhões de consultas por mês	Serviço de DNS/mês	1				-	-	-
10	IP Público	Mensal, conforme o uso	Endereços IP públicos e estáticos	Nº de IPs/mês	16				-	-	-
11	Serviço de Web Application Firewall	Mensal, conforme o uso	Processamento de até 40TB de dados Quantidade de requisições: 40 milhões Quantidade de regras: 20 Nº de listas de controle de acesso (ACLs): 4	Serviço de WAF/mês	1				-	-	-
12	Interconexão privada de redes	Mensal, conforme o uso	Porta redundante, com capacidade de 1 Gbps	Nº porta/mês	2				-	-	-
13	Serviço gerenciado de sites e aplicativos web	Mensal, conforme o uso	Duas instâncias gerenciadas	Serviço de aplicativos web/mês	1				-	-	-
14	Serviço gerenciado de cluster Kubernetes	Mensal, conforme o uso	Cluster com 4 nós gerenciados	Serviço de cluster Kubernetes/mês	1				-	-	-
15	Serviço de monitoramento e gerenciamento	Mensal, conforme o uso	20 (vinte) instâncias 10 (dez) métricas personalizadas por instância	Serviço de monitoramento/mês	1				-	-	-
16	Serviço gerenciado de desktops virtuais Windows	Mensal, conforme o uso	100 desktops gerenciados/mês	Serviço de desktops virtuais/mês	1				-	-	-
17	Suporte técnico do provedor	Mensal	Tempo de resposta inicial de até uma hora para incidentes de alta severidade	Serviço de suporte/mês	1				-	-	-
TOTAL (R\$)									-	-	-

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade estimada para 1 (um) ano	Preço unitário (R\$)	Preço total para 01 (um) ano (R\$)
1	Serviço de Planejamento da Migração das Cargas de Trabalho	Unidade de Serviço Técnico (UST)	360		-
2	Serviço de Migração das Cargas de Trabalho	Unidade de Serviço Técnico (UST)	1.200		-
3	Serviço de Sustentação	Unidade de Serviço de Infraestrutura (USI)	1.920		-
4	Serviço de Arquitetura de Serviços de Nuvem	Unidade de Serviço Técnico (UST)	320		-
5	Serviço de Implantação de Serviços de Nuvem	Unidade de Serviço Técnico (UST)	480		-
6	Serviços de Treinamento	Turma de treinamento	6		-
				Total para 01 (um) ano (R\$)	-

Instruções:

Preencher o preço unitário da UST ou USI ou Turma de treinamento

ANEXO IV-B - MODELO DO INSTRUMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

1. Será entregue com a documentação original de habilitação o instrumento de proposta comercial final, conforme as imagens abaixo e cujo formulário será disponibilizado pelo Pregoeiro oportunamente.

1. DADOS DO PROPONENTE**NOME EMPRESARIAL:** <escrever nome empresarial>**CNPJ:** <escrever nº do CNPJ>**ENDEREÇO:** <escrever endereço completo>**TELEFONE:** <escrever nº de telefone>**E-MAIL:** <escrever endereço de e-mail>**2. OBJETO****Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de computação em nuvem pública e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado, sob demanda.****3. PREÇOS PROPOSTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço para um ano (R\$)	Preço para três anos (R\$)
1	Instâncias de Computação	-	-
2	Demais Serviços de Nuvem	-	-
3	Suporte Técnico e Sustentação	-	-
	Preço proposto (R\$)	-	-

4. PREÇO GLOBAL PROPOSTO: R\$ <escrever valor global proposto para três anos> (< escrever valor global proposto para três anos, por extenso>)**5. NOME DO PROVEDOR DE NUVEM PÚBLICA OFERTADO: <escrever o nome do provedor de nuvem pública>****6. DECLARAÇÕES**

Declaro que no preço ora proposto estão incluídos todos os custos necessários à entrega do objeto, incluídos custos de licenciamento, prêmios de seguro, taxas, tributos, emolumentos, outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias e todos os ônus diretos ou indiretos, responsabilizando-me perante terceiros, inclusive perante as concessionárias de serviços públicos, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão BDMG-14/2020.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente. Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-14/2020, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

7. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**<prazo de validade em dias> (<prazo de validade por extenso>) dias.**

Obs.: O prazo de validade da proposta será igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados na forma do edital.

8. DATA E ASSINATURA:**Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 2020.**

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>
<escrever nº de CPF do representante legal que assina a proposta>

PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS PÚBLICOS DO PROVEDOR DE NUVEM		0,0000%
ATENÇÃO: Este percentual será calculado a partir dos valores preenchidos nas tabelas abaixo		
1. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE NUVEM		
Item	Descrição	Percentual ou alíquota
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
Percentual total de TRIBUTOS		0,0000%
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		
2. DESPESAS OPERACIONAIS		
Item	Descrição	Percentual
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
Percentual total de DESPESAS		0,0000%
3. Percentual mínimo de DESCONTO sobre o preço público do provedor.		
4. Percentual máximo de LUCRO sobre o preço público do provedor.		

Item	Tipo do Serviço	Forma de Pagamento	Sistema operacional	Especificação de software adicional	vCPU	Memória RAM (GB)	Unidade de consumo	Quantidade estimada/mês	Modelo da Instância de Computação (VM)	SKU(s)	PREÇO PÚBLICO DO PROVEDOR (R\$)		PREÇO OFERTADO (TRIBUTOS, DESPESAS, DESCONTO E LUCRO INCLUIDOS)								
											Preço unitário da VM com licença do provedor (R\$)	Preço unitário da VM com licença BYOL (R\$)	Quantidade de VM com licenças do provedor	Preço unitário da VM com licenças do provedor (R\$)	Quantidade de VM com licenças BYOL	Preço unitário da VM com licenças BYOL (R\$)	Preço total por mês (R\$)	Preço total para um ano(R\$)			
1	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	2	2	VM/mês	6					6	-	-	-	-	-			
2	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	2	4	VM/mês	6					6	-	-	-	-	-			
3	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	2	8	VM/mês	4					4	-	-	-	-	-			
4	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	2	16	VM/mês	4					4	-	-	-	-	-			
5	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	2	32	VM/mês	2					2	-	-	-	-	-			
6	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	4	4	VM/mês	2					2	-	-	-	-	-			
7	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	4	8	VM/mês	2					2	-	-	-	-	-			
8	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	4	16	VM/mês	2					2	-	-	-	-	-			
9	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	4	32	VM/mês	4					4	-	-	-	-	-			
10	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	8	16	VM/mês	2					2	-	-	-	-	-			
11	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	8	32	VM/mês	2					2	-	-	-	-	-			
12	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	8	64	VM/mês	2					2	-	-	-	-	-			
13	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	16	32	VM/mês	4					4	-	-	-	-	-			
14	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Linux	Ubuntu	2	4	VM/mês	2					2	-	-	-	-	-			
15	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Linux	Ubuntu	2	8	VM/mês	2					2	-	-	-	-	-			
16	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Linux	Ubuntu	2	16	VM/mês	2					2	-	-	-	-	-			
17	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Linux	Ubuntu	8	32	VM/mês	2					2	-	-	-	-	-			
18	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		2	4	VM/mês	36						-	-	-	-	-			
19	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		2	8	VM/mês	12						-	-	-	-	-			
20	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		2	16	VM/mês	8						-	-	-	-	-			
21	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		4	4	VM/mês	2						-	-	-	-	-			
22	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		4	8	VM/mês	8						-	-	-	-	-			
23	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		4	16	VM/mês	4						-	-	-	-	-			
24	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		8	16	VM/mês	4						-	-	-	-	-			
25	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Windows Server		2	4	VM/mês	2						-	-	-	-	-			
26	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Windows Server		2	8	VM/mês	2						-	-	-	-	-			
27	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Windows Server		4	8	VM/mês	2						-	-	-	-	-			
28	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Windows Server		8	16	VM/mês	2						-	-	-	-	-			
29	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server	SQL Server Standard	4	8	VM/mês	4						-	-	-	-	-			
30	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server	SQL Server Enterprise	4	16	VM/mês	8						-	-	-	-	-			
31	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server	SQL Server Enterprise	8	16	VM/mês	2						-	-	-	-	-			
32	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server	SQL Server Enterprise	8	32	VM/mês	2						-	-	-	-	-			
33	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server	SQL Server Enterprise	32	128	VM/mês	2						-	-	-	-	-			
34	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	Sob demanda	Windows Server	SQL Server Enterprise	8	32	VM/mês	1						-	-	-	-	-			
35	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	Sob demanda	Windows Server	SQL Server Enterprise	16	64	VM/mês	1						-	-	-	-	-			
36	Máquina Virtual para Desktop Windows	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows 10		2	8	VM/mês	10						-	-	-	-	-			
37	Máquina Virtual para Desktop Windows	Sob demanda	Windows 10		2	8	VM/mês	90						-	-	-	-	-			
												TOTAL (R\$)	50								

Tipo	Part-Number	Descrição do Produto	Quantidade de licenças do BDMG	Software Assurance vigente	Qtde. proposta BYOL
Windows Server Datacenter	9GS-00130	CISSteDCCore ALNG SA MVL 16Lic CoreLic	7	Sim	
Windows Server Datacenter	9GS-00135	CISSteDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	10	Sim	
Windows Server Datacenter	9GS-00131	CISSteDCCore ALNG SASU MVL 16Lic CISStdCore CoreLic	3	Sim	
Windows Server Standard	9GA-00310	CISSteStdCore ALNG SA MVL 16Lic CoreLic	11	Sim	
SQL Server Enterprise	810-04760	SQLSvrEnt ALNG SA MVL	3	Sim	
SQL Server Standard	228-04433	SQLSvrStd ALNG SA MVL	6	Sim	
SQL Server Standard Core	7NQ-00292	SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	2	Sim	
SQL Server User CAL	359-00961	SQLCAL ALNG SA MVL UsrCAL	500	Sim	
Microsoft 365 Enterprise	AAA-10726	M365 E3 FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	100	Sim	
Instruções:					
Preencher a quantidade proposta de licenças para uso no modelo BYOL					

Item	Tipo do Serviço	Forma de Pagamento	Especificação adicional	Unidade de consumo	Quantidade estimada/mês	Nome do Serviço ou Produto do Provedor	SKU(s)	Preço público unitário do provedor (R\$)	PREÇOS OFERTADOS (TRIBUTOS, DESPESAS, DESCONTO E LUCRO INCLUSOS)		
									Preço unitário (R\$)	Preço total por mês (R\$)	Preço total para 01 (um) ano (R\$)
1	Armazenamento em Blocos	Mensal, conforme o uso	Desempenho padrão (HDD)	Gigabyte/mês	20.000				-	-	-
2	Armazenamento em Blocos	Mensal, conforme o uso	Desempenho otimizado (SSD)	Gigabyte/mês	16.000				-	-	-
3	Armazenamento de Objetos (Blobs)	Mensal, conforme o uso	Camada de armazenamento padrão	Gigabyte/mês	10.000				-	-	-
4	Armazenamento de Backup	Mensal, conforme o uso	Camada fria de armazenamento ou de acesso infrequente	Gigabyte/mês	80.000				-	-	-
5	Serviço gerenciado de sistema de arquivos	Mensal, conforme o uso	Camada de desempenho padrão	Gigabyte/mês	16.000				-	-	-
6	Serviço gerenciado de backup e restore	Mensal, conforme o uso	160 instâncias protegidas	Serviço de backup/mês	1				-	-	-
7	Transferência de dados de saída	Mensal, conforme o uso	Quantidade de dados transferidos para fora dos datacenters do provedor de nuvem	Gigabyte/mês	2.000				-	-	-
8	Serviço de Gateway de VPN	Mensal, conforme o uso	Largura de banda de 650 Mbps, 10 túneis site-site e 128 túneis cliente-site	Serviço de gateway de VPN/mês	1				-	-	-
9	Serviço de DNS	Mensal, conforme o uso	10 zonas hospedadas e 5 milhões de consultas por mês	Serviço de DNS/mês	1				-	-	-
10	IP Público	Mensal, conforme o uso	Endereços IP públicos e estáticos	Nº de IPs/mês	16				-	-	-
11	Serviço de Web Application Firewall	Mensal, conforme o uso	Processamento de até 40TB de dados Quantidade de requisições: 40 milhões Quantidade de regras: 20 Nº de listas de controle de acesso (ACLs): 4	Serviço de WAF/mês	1				-	-	-
12	Interconexão privada de redes	Mensal, conforme o uso	Porta redundante, com capacidade de 1 Gbps	Nº porta/mês	2				-	-	-
13	Serviço gerenciado de sites e aplicativos web	Mensal, conforme o uso	Duas instâncias gerenciadas	Serviço de aplicativos web/mês	1				-	-	-
14	Serviço gerenciado de cluster Kubernetes	Mensal, conforme o uso	Cluster com 4 nós gerenciados	Serviço de cluster Kubernetes/mês	1				-	-	-
15	Serviço de monitoramento e gerenciamento	Mensal, conforme o uso	20 (vinte) instâncias 10 (dez) métricas personalizadas por instância	Serviço de monitoramento/mês	1				-	-	-
16	Serviço gerenciado de desktops virtuais Windows	Mensal, conforme o uso	100 desktops gerenciados/mês	Serviço de desktops virtuais/mês	1				-	-	-
17	Suporte técnico do provedor	Mensal	Tempo de resposta inicial de até uma hora para incidentes de alta severidade	Serviço de suporte/mês	1				-	-	-
TOTAL (R\$)									-	-	-

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade estimada para 1 (um) ano	Preço unitário (R\$)	Preço total para 01 (um) ano (R\$)
1	Serviço de Planejamento da Migração das Cargas de Trabalho	Unidade de Serviço Técnico (UST)	360		-
2	Serviço de Migração das Cargas de Trabalho	Unidade de Serviço Técnico (UST)	1.200		-
3	Serviço de Sustentação	Unidade de Serviço de Infraestrutura (USI)	1.920		-
4	Serviço de Arquitetura de Serviços de Nuvem	Unidade de Serviço Técnico (UST)	320		-
5	Serviço de Implantação de Serviços de Nuvem	Unidade de Serviço Técnico (UST)	480		-
6	Serviços de Treinamento	Turma de treinamento	6		-
Total para 01 (um) ano (R\$)					-
Instruções:					
Preencher o preço unitário da UST ou USI ou Turma de treinamento					

ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME DA CONTRATADA>**, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação BDMG-14/020, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 13.709/2018; Lei Estadual 14.167/2002; Decreto Estadual 47.154/2017; o Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; Decreto Estadual nº 45.902/2012; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o edital BDMG-14/020, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de <data da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de computação em nuvem pública e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado, sob demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Conforme expressas no Anexo 1 deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** A **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária.
- 4.2.** A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual e será renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato.
- 4.3.** A garantia, apresentada na modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, assegurará o pagamento de:
- 4.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.3.2.** Multas aplicadas pelo **BDMG** à **CONTRATADA**;
 - 4.3.3.** Prejuízos diretos causados ao **BDMG** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - 4.3.4.** Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 4.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens acima.
- 4.5.** A **CONTRATADA** obrigará-se a:
- 4.5.1.** readequar ou renovar, nas mesmas condições originais e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação e prorrogáveis por igual período, a critério do **BDMG**, a garantia prestada, no caso de alteração do valor total do contrato ou prorrogação de sua vigência; e
 - 4.5.2.** repor o valor da garantia prestada que venha a ser utilizado pelo **BDMG**, de forma que volte a representar 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato.
- 4.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica em favor do **BDMG**, com correção monetária pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado.
- 4.7.** A garantia na modalidade fiança bancária será apresentada conforme o modelo constante no Anexo 3 deste instrumento.
- 4.8.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 4.9.** Isenção de responsabilidade da garantia:
- 4.9.1.** O **BDMG** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, devidamente comprovados:
 - 4.9.1.1.** Caso fortuito ou força maior;
 - 4.9.1.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 4.9.1.3.** Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **BDMG**;
 - 4.9.1.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do **BDMG** no âmbito da execução do contrato.
 - 4.9.2.** Caberá ao **BDMG** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **BDMG**.
- 4.10.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item acima, ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão deste contrato.
- 4.11.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **BDMG** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do processo administrativo relacionado à aplicação da sanção específica, instaurado pelo **BDMG**.
- 4.12.** Será considerada extinta a garantia, de modo alternativo:
- 4.12.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **BDMG**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 4.12.2.** 90 (noventa) dias após a extinção do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1.** O valor global anual para esta contratação é estimado em R\$ <inserir o valor anual expresso na proposta>, correspondendo ao total global de R\$ <inserir o valor global total expresso na proposta> para os três anos de vigência contratual.
- 5.2.** No valor previsto no item 5.1 estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços/ fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, transporte de equipamentos e locomoção de pessoal, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.
- 5.3. Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação estão previstas nas contas orçamentárias nº 8173916148 – PC – NUVEM – Consultoria e 8173916149 – PC – NUVEM – Investimentos T.I, para o exercício de 2021, e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes.
- 5.4. Reajustamento:** Os valores estipulados dos serviços de suporte técnico e sustentação serão reajustados desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou dos reajustes subsequentes, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outros índices que vierem a substituí-lo.
- 5.4.1.** Os percentuais de precificação – Tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços em nuvem, Despesas operacionais, Desconto, e Lucro – informados no arquivo XLSX apresentado para detalhamento do valor global ofertado não serão ajustados, permanecerão fixos durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ACEITE E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** Até o quinto dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG** a seguinte documentação para conferência:
- 6.1.1.** Relatório Mensal de Atividades, com no mínimo o seguinte conteúdo:
 - a. Número das ordens de serviço;
 - b. Descrição resumida de cada ordem de serviço;

- c. Período de execução dos serviços;
- d. Quantidade consumida por serviço.

6.1.2. Relatório Mensal de Nível de Serviço, que conterà a apuração de todos os indicadores de níveis de serviços do provedor de nuvem e da **CONTRATADA** para o período;

6.1.3. Prévias do faturamento dos serviços do provedor de nuvem, efetuados os descontos ou créditos atinentes aos Acordos de Níveis de Serviço;

6.1.4. Prévias do faturamento dos serviços de suporte técnico e sustentação da **CONTRATADA**, efetuadas as glosas atinentes aos níveis mínimos de serviço.

6.2. O **BDMG** analisará a documentação e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis manifestará o seu aceite definitivo ou recusa.

6.3. Caso seja constatado erro, incongruência ou qualquer pendência que impeça o pagamento, o **BDMG** solicitará seu saneamento, reiniciando-se o prazo disposto no item anterior.

6.4. O **BDMG** realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega das notas fiscais/faturas, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, ou código de barras contido na respectiva fatura.

6.5. O pagamento está condicionado à apresentação do respectivo documento fiscal, que só poderá ser emitido após o aceite definitivo do objeto.

6.5.1. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG**, pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do aceite definitivo e até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da sua emissão ou, quando a data de pagamento for no mês subsequente, antes do antepenúltimo dia útil do mês da sua emissão.

6.5.2. Caso os prazos para entrega previstos no item anterior não sejam observados, o **BDMG** poderá exigir a substituição do documento fiscal, a seu exclusivo critério.

6.6. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele constarão os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do contrato.

6.7. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, observadas as condições dos subitens anteriores, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.8. Constatando-se alguma irregularidade na nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo previsto para o pagamento, a contar da data de recebimento pelo **BDMG** do documento devidamente corrigido.

6.9. Estarão incluídos no valor do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais, todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do objeto contratado, tais como encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive tributos retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo a **CONTRATADA** destacar as retenções tributárias devidas em sua nota fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

6.10. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

6.11. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.12. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) anos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

7.1.1. Será admitida prorrogação do prazo contratual até 05 (cinco) anos, observadas as formalidades legais.

7.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado **BDMG**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e de contratação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, facultando-se ao **BDMG** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;

b) Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no contrato e de acordo com as instruções recebidas do **BDMG**, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização;

c) Fornecer ao **BDMG** os preços públicos do provedor de nuvem vigentes na data de faturamento;

d) Repassar integralmente ao **BDMG** todos e quaisquer descontos ou reduções nos preços públicos dos serviços contratados no provedor de nuvem, que serão somados ao desconto oferecido pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial;

e) Refazer ou corrigir os serviços justificadamente recusados pelo **BDMG**, imediatamente após o comunicado, com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas;

f) Cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

g) Assumir, perante o **BDMG**, a responsabilidade por qualquer dano decorrente de ação de seus empregados;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei;

i) Ressarcir o **BDMG** por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por seus empregados ou prepostos, na execução deste contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas, etc. que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);

j) Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

- k) Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- l) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução dos serviços, observadas a idoneidade moral e profissional, cabendo-lhe exclusivamente responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregadora;
- m) Orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas gerais de comportamento, confidencialidade, segurança e acesso às dependências do **BDMG**;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos resultados dos serviços contratados, observando a legislação federal, estadual ou municipal pertinente, bem como todos os deveres que disciplinam a relação entre as empresas e seus empregados, dentre os quais os de segurança e prevenção de acidentes, de saúde do trabalhador, os tributários e os previdenciários;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive comerciais, resultantes da má gestão dos serviços contratados, da sua imperfeita execução ou descumprimento parcial ou integral de quaisquer dos deveres contratuais assumidos;
- p) Comunicar ao **BDMG**, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;
- q) Abster-se de apresentar ou cobrar, sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente, despesa diversa da expressamente determinada neste contrato;
- r) Cobrar os preços dos serviços em estrita conformidade com o estabelecido neste contrato, abstendo-se de apresentar ou cobrar despesas diversas sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente;
- s) Dispor de canais ativos de telefone fixo, telefone móvel, internet, correio eletrônico e outros recursos tecnológicos complementares, necessários à prestação dos serviços;
- t) Nomear preposto junto ao **BDMG** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- u) Abster-se de caucionar o contrato junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- v) Aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do objeto, incluindo o acesso a informações relativas a eventuais certificações e relatórios de auditorias independentes especializadas contratadas pelo provedor de nuvem referentes aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados;
- w) Permitir acesso do Banco Central do Brasil, conforme art. 33, §1º, da Resolução 4557/17 e art.17, VII, da Resolução 4658/18, a:
- a. termos firmados deste contrato;
 - b. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
 - c. dependências da **CONTRATADA**.
- x) No caso da decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de resolução do **BDMG**:
- a. conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução ao contrato, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e informações, que estejam em poder da **CONTRATADA**; e
 - b. notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:
 - i. a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e
 - ii. a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do **BDMG**.
- y) Conhecer e observar o [Código de Ética do BDMG](#), especialmente no que dispõe o art. 9º.

8.2. São obrigações do **BDMG**:

- a) Proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste contrato;
- b) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- d) Efetuar os pagamentos dentro das condições contratadas;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista nos artigos 111 e 112 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG elaborado segundo as especificações da Lei Federal 13.303/2016, art. 40, especialmente de modo a conferir as notas fiscais/faturas, com as ressalvas ou deduções que se fizerem necessárias;
- f) Relacionar as dependências e instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade, que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação em que serão entregues;
- g) Prover todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- h) Prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- i) Manter o Software Assurance (SA) ativo das licenças de software enquanto em uso no modelo BYOL.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá ao Superintendente de Tecnologia do **BDMG** ou quem o substituir executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

9.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

9.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.4. A **CONTRATADA** entregará em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada, também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;
- II. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:
 - a. de descumprimento de cláusula do contrato;
 - b. de aplicação de penalidade;
 - c. de rescisão;
 - d. de convocação;
 - e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos; e
 - f. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.
- III. representá-lo em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão do contrato, no que couber a **CONTRATADA**.

9.5. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

9.6. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

9.7. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

9.8. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

10.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 10.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, exceto na hipótese de subcontratação do provedor de nuvem, prevista na cláusula décima primeira.
- 10.1.3. substituir o provedor de nuvem durante a vigência contratual.

10.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o item anterior, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

10.3. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a **CONTRATADA** e empresa impedida de contratar com o **BDMG**, este contrato será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo fornecedor que não incorra na hipótese de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Somente será permitida a subcontratação do provedor de nuvem pública.

11.2. A cessão de direitos referentes à propriedade intelectual não se aplica nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLENTO

12.1. Serão considerados inadimplentes:

- 12.1.1. a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;
- 12.1.2. o **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos serviços até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

12.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente caso deixe de cumprir suas obrigações ou qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento.

13.2. Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, incluídas as ordens de serviço emitidas, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções (conforme estabelecido no Regulamento Interno do **BDMG**):

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma dos itens abaixo;
- c) multa compensatória, na forma dos itens abaixo;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato, hipóteses dos subitens 13.3.1 a 13.3.4.

13.3.1. Reincidência de atraso superior a 15 (quinze) dias em relação ao prazo fixado para início da ordem de serviço ou de entrega definitiva dos produtos ou serviços, no período de 6 (seis) meses a contar da data da primeira ocorrência;

13.3.2. Ocorrências de descumprimento dos níveis mínimos dos serviços de atendimento e solução de incidentes por 18 (dezoito) vezes, no período de 6 (seis) meses a contar da data da primeira ocorrência;

13.3.3. Ocorrências de descumprimento dos níveis mínimos dos serviços de atendimento e entrega de requisições por 30 (trinta) vezes, no período de 6 (seis) meses a contar da data da primeira ocorrência;

13.3.4. Inobservância de outras normas contidas no edital e/ou no instrumento de contratação, de que não advenham comprovados prejuízos ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

13.3.5. A reincidência da sanção de advertência, fora das hipóteses dos subitens 13.3.1 a 13.3.3, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

13.4. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do subitem 13.2 o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

13.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratual ou obrigações acessórias:

a) multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução contratual.

b) multa moratória diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço, quando ocorrer execução insatisfatória do objeto contratado não abrangida pela hipótese anterior, tal como atrasos, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória caso persista a irregularidade.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da ordem de serviço de sustentação, a cada 3 (três) advertências no período de 12 (doze) meses;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**.

13.6. O valor das multas aplicadas à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

13.6.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução do contrato e, caso esta não seja suficiente, será recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

13.7. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

13.7.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

13.8.O BDMG, em face da menor ou maior gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.

13.9. O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a licitante contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

13.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada caso a **CONTRATADA**:

a) Sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 02 (dois) anos;

c) Pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

d) Enseje o retardamento da execução do objeto da contratação suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

e) Falhe na execução dos serviços, observada a aplicação das demais penalidades em ordem progressiva: suspensão de 03 meses a 02 (dois) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior

f) Realize fraude na execução do contrato: suspensão por 02 (dois) anos;

g) Não mantenha a proposta apresentada na licitação: suspensão por 02 (dois) anos;

h) Comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 02 (dois) anos.

13.11. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:

14.1.1. Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V. inobservância da vedação ao nepotismo;

VI. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

14.1.1.1. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG, ou

14.1.3. Por determinação judicial.

14.2. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

14.3. Em caso de rescisão serão devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

15.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

15.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

15.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

15.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

15.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

15.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

16.1. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes aos serviços objeto da contratação.

16.2. Para tanto, a **CONTRATADA**, de modo prévio à assinatura do instrumento contratual, assinará o termo de compromisso de manutenção de sigilo e respeito à política de segurança da informação do **BDMG**, de acordo com o modelo indicado no ANEXO VI do edital BDMG-xx/020.

16.3. Durante a vigência do contrato e particularmente ao seu encerramento, independente da razão que tenha motivado o seu término, a **CONTRATADA** repassará ao **BDMG** todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços.

16.4. A **CONTRATADA** indenizará, defenderá e assegurará ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

16.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término contrato ou em caso de sua rescisão.

16.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES

17.1. A assinatura deste instrumento implica na declaração expressa pela **CONTRATADA**, para todos os fins e efeitos, de que:

17.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

17.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

17.1.3. informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Para efeitos do Contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

18.2. A contar da assinatura do Contrato e até o seu término, o **BDMG** indica a **CONTRATADA**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

18.3. A **CONTRATADA** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

18.4. A **CONTRATADA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

18.5. A **CONTRATADA** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do BDMG, em conformidade com art. 37 da LGPD.

18.6. A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

18.7. A **CONTRATADA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

19.1.1. A **CONTRATADA** retornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

19.1.2. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo: a **CONTRATADA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

<Se o contrato eventualmente for assinado em vias impressas em papel: Belo Horizonte, xx de xx de 2020.>

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de computação em nuvem pública e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado, sob demanda.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a consecução do objeto, a **CONTRATADA** contratará um único provedor de serviços de computação em nuvem pública (*cloud service provider*), em conformidade com as especificações mínimas e definições dispostas neste Termo de Referência, e prestará diretamente os serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de computação em nuvem provisionado no provedor contratado.

2.2. Os serviços de computação em nuvem pública incluem as modalidades de Infraestrutura como Serviço (IaaS), de forma preponderante, Plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS).

2.3. Todos os serviços especificados neste Termo de Referência serão adquiridos sob demanda, sem garantia de consumo mínimo.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Carga de trabalho (*workload*): coleção de recursos computacionais (máquinas virtuais, redes, aplicativos, dados ou dispositivos) que, coletivamente, dá suporte a um ou mais processos de negócios.

3.2. Computação em nuvem: modelo computacional que permite acesso por demanda, e independentemente da localização, a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou interação com o provedor de serviços.

3.3. Infraestrutura como Serviço (IaaS): capacidade fornecida ao cliente para provisionar processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais nos quais o cliente pode instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente, mas tem controle sobre os sistemas operacionais, armazenamento e aplicativos instalados, e possivelmente um controle limitado de alguns componentes de rede.

3.4. Nuvem pública: infraestrutura de computação em nuvem pertencente a um provedor de serviços em nuvem e gerenciada por ele. Os recursos computacionais são baseados em virtualização, agrupados e compartilhados entre clientes, e acessados via Internet ou uma conexão de rede dedicada. O uso dos recursos é monitorado e pago conforme o uso.

3.5. Plataforma como Serviço (PaaS): capacidade fornecida ao cliente para provisionar na infraestrutura de nuvem aplicações adquiridas ou criadas para o cliente, desenvolvidas com linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas suportados pelo provedor de serviços em nuvem. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente incluindo rede, servidores, sistema operacional ou armazenamento, mas tem controle sobre as aplicações instaladas e possivelmente sobre as configurações do ambiente de hospedagem de aplicações.

3.6. Provedor de nuvem (*cloud service provider*): entidade responsável por disponibilizar um serviço em nuvem para os consumidores. Um provedor de nuvem cria os serviços de infraestrutura / plataforma / software, gerencia o data center e a infraestrutura de hardware e software necessária para fornecer os serviços, provisiona os serviços nos níveis de serviço acordados e garante a segurança e a privacidade dos serviços.

3.7. Software como Serviço (SaaS): uso de software como serviço. A capacidade provida para o cliente é para usar aplicações rodando no provedor em uma infraestrutura de nuvem. As aplicações são acessíveis de vários dispositivos por meio de uma interface cliente, como um navegador web, ou alguma interface de aplicação. Com esse modelo, o cliente não precisa instalar, manter e atualizar hardware ou software.

3.8. “Traga sua própria licença” (*Bring Your Own License - BYOL*): prática em que o cliente é responsável por fornecer a licença e/ou assinatura do software utilizado na nuvem, instalado em instância virtual e/ou em serviço similar de mesma finalidade.

3.9. Unidade de Serviço Técnico (UST): corresponde a uma hora de esforço útil especializado para realizar determinada atividade, independentemente do número de profissionais alocados. A medição em UST vincula a remuneração sempre a resultados, na forma de entregáveis específicos e com níveis de serviço fixados.

3.10. Unidade de Serviço de Infraestrutura (USI): modelo em que as entregas são medidas em função do dimensionamento e da diversidade tecnológica do ambiente de infraestrutura a ser sustentado. A remuneração ocorre por resultado, havendo metas de níveis de serviço medidos por indicadores de níveis de serviço, independentemente do número de profissionais e tempo a ser despendido para alcance dos resultados almejados.

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS A SEREM DISPONIBILIZADAS PELO PROVEDOR DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PÚBLICA

4.1. Datacenters com, no mínimo, as seguintes certificações:

a) ISO/IEC 27001:2013 ou ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013;

b) ISO/IEC 27017:2015 ou ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016, ou CSA STAR Certification LEVEL TWO ou superior; e

c) ISO/IEC 27018:2014 ou ISO/IEC 27018:2019.

4.1.2. Os documentos comprobatórios das certificações referidas no item 4.1 deverão ser apresentados em nome do provedor de nuvem e com validade vigente na data de apresentação, sendo facultado ao **BDMG** promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações.

4.1.3. Não serão aceitos atestados e/ou declarações em substituição às certificações exigidas.

4.2. Oferecer serviços de computação em nuvem pública, nas modalidades de Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS).

4.3. Possuir, no mínimo, dois datacenters distintos em território nacional, que devem estar:

4.3.1. Fisicamente isolados, equipados com energia, resfriamento e rede independentes, de forma a ter independência de falhas entre si e proteção contra perda de datacenter.

4.3.2. Conectados por ligações de baixa latência para prover replicação e tolerância a falhas, e permitir implementações “active-active” de alta disponibilidade e cenários de recuperação de desastres e continuidade de negócios (DR-BC).

4.4. Prestar serviços de nuvem em território nacional ou, a critério do **BDMG**, em território internacional.

4.4.1. Conforme Resolução CMN 4.658/2018, a prestação de serviços de nuvem no exterior estará condicionada aos países que disponham de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as respectivas autoridades supervisoras. Essa relação de países pode ser consultada no site do Banco Central do Brasil:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/memorandosupervisao>

4.4.2. A replicação de dados será feita entre datacenters distintos em território nacional, com possibilidade de *failover* automático dos serviços no exterior, se necessário.

4.5. Dispor de recursos de segurança de rede, no nível de datacenter, incluindo os seguintes itens: controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste e de aplicações), prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS), anti-DDoS e correlação de eventos de segurança (SIEM).

4.6. Manter disponibilidade mínima mensal de 99,90% dos serviços.

4.7. Manter lista de preços públicos dos serviços de nuvem e oferecer calculadora ou simulador público de preços.

4.8. Possuir ferramenta de gerenciamento e relatórios on-line de uso e de custos dos serviços de nuvem.

4.9. Possuir plataforma que permita o provisionamento dos serviços de nuvem com autoatendimento por meio de portal web ou console de gerenciamento e Interface de Programação de Aplicativos (API).

4.10. Prover serviços com escalabilidade vertical ou horizontal (*autoscaling*), baseada em *triggers* pré-configurados, permitindo que as soluções tenham acesso automático a maior ou menor quantidade de recursos computacionais em função da demanda.

4.11. Possuir funcionalidade de *marketplace*, com a oferta de aplicativos de terceiros no provedor de serviços de nuvem.

4.12. Possuir serviço de gerenciamento de acesso ao ambiente de nuvem com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.12.1. Possibilitar definir controles de acesso à organização de nuvem do **BDMG**, a partir de uma console de gerenciamento centralizada.

4.12.2. Conceder credenciais de segurança exclusivas para os usuários e grupos, a fim de especificar quais recursos e APIs de serviços da nuvem podem ser acessados.

4.12.3. Fornecer granularidade para controlar o acesso de um usuário a recursos e serviços de nuvem específicos por meio de permissões.

4.12.4. Suportar a autenticação de dois fatores (MFA) para acesso aos serviços de nuvem.

4.12.5. Suportar a autenticação integrada com o Microsoft Active Directory do **BDMG** para o *logon* de usuários no console de gerenciamento.

4.13. Possuir serviço de computação em máquinas virtuais com, no mínimo, os seguintes recursos:

4.13.1. Capacidade de agrupar instâncias de máquinas virtuais logicamente no mesmo datacenter.

4.13.2. Capacidade de aumentar ou reduzir automaticamente o número de instâncias de máquinas virtuais em função da demanda (*autoscaling*).

4.13.3. Capacidade de clonar uma instância de máquina virtual em execução ou uma cópia de uma instância e exportar para o formato de máquina virtual.

4.13.4. Possuir mecanismos para evitar interrupções das instâncias de máquinas virtuais quando o provedor estiver executando algum tipo de manutenção de hardware ou serviço no nível do host físico.

- 4.13.5. Possuir mecanismo para reiniciar automaticamente uma instância de máquina virtual em caso de falha no host físico.
- 4.13.6. Permitir a escolha das propriedades de hardware das instâncias, como o número de CPUs virtuais e a quantidade de memória, a partir de um conjunto de tipos de máquina predefinidos do provedor, ou a criação de tipos de máquina personalizados pelo **BDMG**.
- 4.13.7. Possibilitar a execução tanto de imagens públicas dos sistemas operacionais Windows Server e Linux fornecidas pelo provedor quanto de imagens personalizadas criadas ou importadas pelo **BDMG** ou de um instantâneo (*snapshot*) tirado de outro disco de inicialização.
- 4.13.8. Provisionar as instâncias de máquinas virtuais com um disco temporário e um disco persistente para a inicialização e hospedagem do sistema operacional, de tamanhos suficientes para atender aos requisitos do sistema operacional e de seus processos de manipulação de memória.
- 4.13.9. Possuir mecanismo de criação de instantâneos (*snapshots*) dos discos sob demanda e automáticos.
- 4.13.10. Permitir o uso do modelo de licenciamento BYOL para Windows Server, Microsoft SQL Server e Windows 10.
- 4.14. Possuir serviço de armazenamento de dados em nível de blocos (*block-level*) com os seguintes recursos:
 - 4.14.1. Volume de disco para armazenamento persistente de dados em nível de blocos (*block-level*).
 - 4.14.2. Suporte a unidades de discos rígidos padrão (HDD) e de estado sólido (SSD).
 - 4.14.3. Capacidade de aumentar o tamanho de um volume existente, sem precisar provisionar um novo volume e copiar/mover os dados.
 - 4.14.4. Possibilitar a criação de instantâneos (*snapshots*) persistentes.
 - 4.14.5. Permitir a definição de nomes ou identificadores (IDs) de volumes de armazenamento.
 - 4.14.6. Permitir anexar um volume de disco a uma instância de máquina virtual, de modo a ser reconhecido pelo sistema operacional.
 - 4.14.7. Possibilidade de retirar ou mover um volume de disco sem perda dos dados, mesmo após a exclusão da instância da máquina virtual.
 - 4.14.8. Suportar a exclusão e descarte seguro de dados do volume de disco, de modo que não possam ser recuperados.
 - 4.14.9. Suportar criptografia do volume com chave gerenciada pelo próprio **BDMG**.
- 4.15. Possuir serviço de armazenamento de objetos (*blobs*) com os seguintes recursos:
 - 4.15.1. Otimizado para armazenar grandes quantidades de dados não estruturados, com retenção de longa duração, acessados com pouca frequência, mas que exigem acesso rápido quando necessários, tais como backups, imagens, vídeos e arquivamento.
 - 4.15.2. Prover armazenamento persistente e escalável.
 - 4.15.3. Prover proteção contra acesso não autorizado com recursos de criptografia e ferramentas de gerenciamento de acesso.
 - 4.15.4. Prover recurso de versionamento para preservar, recuperar e restaurar as versões de cada objeto armazenado.
 - 4.15.5. Permitir o armazenamento de objetos com os recursos de inclusão, leitura, exclusão e consultas, acessíveis por meio de interface web e API REST.
 - 4.15.6. Suporte a imutabilidade para impedir exclusões de versões de objetos antes das datas de retenção ou datas de retenção legal predefinidas.
 - 4.15.7. Capacidade de gerar logs de auditoria de acesso aos dados.
- 4.16. Possuir serviço gerenciado de sistema de arquivos com os seguintes recursos:
 - 4.16.1. Serviço gerenciado de armazenamento de arquivos que exigem uma interface de sistema de arquivos compartilhado para dados.
 - 4.16.2. Possibilitar o acesso por instâncias de máquinas virtuais Windows ou Linux sendo executadas no provedor de nuvem ou na infraestrutura *on-premise*.
 - 4.16.3. Suporte aos protocolos NFS (Network File System) e/ou SMB (Service Message Block).
 - 4.16.4. Suporte a recursos de criptografia.
- 4.17. Possuir serviço gerenciado de backup de dados com os seguintes recursos:
 - 4.17.1. Permitir o backup centralizado e a restauração de instâncias de máquinas virtuais, dados do armazenamento em nível de blocos e dados do serviço de sistema de arquivos.
 - 4.17.2. Permitir a restauração a nível de item, ou seja, de instância de máquina virtual, de volume de armazenamento em nível de blocos, de arquivo ou pasta do sistema de arquivos.
 - 4.17.3. Oferecer uma console de gerenciamento centralizado, com funcionalidades de programação de backups automatizados, de política de retenção, monitoramento e alerta da atividade de backups.
 - 4.17.4. Fornecer alocação e gerenciamento automático do armazenamento de backup.
 - 4.17.5. Criptografar os dados de backup em trânsito e ociosos.
 - 4.17.6. Fornecer backups consistentes, garantindo que correções adicionais não sejam necessárias para restaurar os dados.
 - 4.17.7. Permitir a retenção dos backups por prazo superior a 5 (cinco) anos.
 - 4.17.8. Fornecer sistema de alertas para falhas no processo de backup ou inconsistência dos arquivos.
- 4.18. Possuir serviço de redes virtuais com os seguintes recursos:
 - 4.18.1. Capacidade de criar redes e sub-redes virtuais (privadas) totalmente isoladas logicamente, nas quais as instâncias de máquinas virtuais podem ser provisionadas com endereços IP públicos e privados.
 - 4.18.2. Suporte à conexão e ao roteamento do tráfego entre duas redes virtuais na mesma região geográfica usando endereços IP privados.
 - 4.18.3. Suporte aos protocolos TCP, UDP e ICMP.
 - 4.18.4. Permitir atribuir endereços IP públicos e estáticos a um recurso. O endereço IP deve permanecer associado ao recurso até ser explicitamente liberado.
 - 4.18.5. Suporte ao protocolo IPv4 e IPv6 no nível do gateway ou da instância de máquina virtual.
 - 4.18.6. Suporte à capacidade de atribuir várias placas de interface de rede a uma determinada instância de máquina virtual.
 - 4.18.7. Permitir adicionar ou remover regras aplicáveis ao tráfego de entrada ou de saída nas instâncias das máquinas virtuais.

- 4.18.8. Possuir capacidade de capturar logs de fluxo de tráfego de rede.
- 4.18.9. Suporte à conectividade por meio de rede virtual privada (VPN).
- 4.19. Possuir serviço de gateway de VPN com os seguintes recursos:
 - 4.19.1. Permitir a conectividade de rede virtual privada (VPN) entre o provedor de nuvem e a infraestrutura *on-premise*.
 - 4.19.2. Permitir a criação de conexões site-to-site e client-to-site para a mesma VPN e fornecer scripts e/ou software para a criação dessas conexões.
 - 4.19.3. Tráfego de dados por meio da conexão através de túnel VPN utilizando o protocolo IPSec.
 - 4.19.4. Suporte ao protocolo de roteamento BGP (Border Gateway Protocol).
- 4.20. Possuir serviço gerenciado de DNS com os seguintes recursos:
 - 4.20.1. Permitir o gerenciamento de múltiplas zonas, domínios e registros públicos e privados.
 - 4.20.2. Permitir o registro de nomes de domínios.
 - 4.20.3. Permitir a existência de zonas públicas e privadas, de forma que as zonas privadas deverão ser destinadas para uso interno no ambiente de nuvem pública.
 - 4.20.4. Fornecer alto desempenho e disponibilidade por meio de uma rede de servidores DNS baseada em roteamento *anycast*.
 - 4.20.5. Permitir o encaminhamento do tráfego a um servidor DNS alternativo, caso o primário apresente indisponibilidade (*failover*).
 - 4.20.6. Suporte a respostas a consultas de DNS com base na latência ou em função da região geográfica (Geo DNS) entre o cliente e o recurso ao qual o cliente está tentando se conectar.
 - 4.20.7. Permitir a associação de certificado SSL.
 - 4.20.8. Permitir a realização de verificações e *health checks* capazes de evidenciar a integridade do serviço.
 - 4.20.9. Suporte a IPv4 e IPv6.
 - 4.20.10. Permitir gerenciamento por meio de API e interface gráfica.
- 4.21. Possuir serviço gerenciado de Web Application Firewall – WAF com os seguintes recursos:
 - 4.21.1. Serviço de proteção contra as ameaças mais críticas para as aplicações web como, por exemplo, SQL Injection, Cross-site scripting, acesso a conteúdo ilegal, inclusão de arquivos remotamente e as ameaças OWASP TOP 10.
 - 4.21.2. Permitir a definição de regras de segurança personalizáveis para bloquear ataques comuns, bloquear ou liberar endereços IP específicos, requisições com base em informações do cabeçalho da requisição e o tráfego com base no país de origem.
 - 4.21.3. Possuir administração por meio de interface gráfica e API que permita automatizar a criação, implantação e manutenção de regras de segurança.
 - 4.21.4. Permitir a monitoração em tempo real por meio de métricas pertinentes como a quantidade de requisições bloqueadas e a quantidade de requisições liberadas, permitindo também identificar a regra que bloqueou uma determinada requisição.
- 4.22. Possuir serviço de interconexão privada de redes com os seguintes recursos:
 - 4.22.1. Serviço de conexão privada entre a rede local do **BDMG** e as redes virtuais do provedor de nuvem, sem tráfego pela internet, por meio de um provedor de conectividade.
 - 4.22.2. Suporte à conectividade de camada 3 (*layer 3*) entre a rede local do **BDMG**.
 - 4.22.3. Roteamento dinâmico entre as redes por meio do protocolo BGP.
- 4.23. Possuir serviço de balanceamento de carga com, no mínimo, os seguintes recursos:
 - 4.23.1. Permitir o balanceamento de tráfego de entrada para as máquinas virtuais.
 - 4.23.2. Ser escalável, de maneira a crescer ou diminuir seu poder de processamento, em função do fluxo de dados que por ele trafegar.
 - 4.23.3. Possibilitar a utilização de HTTP, HTTPS e TCP para efetuar o balanceamento de carga, bem como a realização de *health check* nas máquinas virtuais por meio dos mesmos protocolos.
 - 4.23.4. Suporte à afinidade de sessão (*sticky session*).
 - 4.23.5. Permitir gerenciamento por meio de API e interface gráfica.
- 4.24. Possuir serviço gerenciado de banco de dados relacional com os seguintes recursos:
 - 4.24.1. Suporte a banco de dados Microsoft SQL Server 2017 ou superior, nas edições Standard e Enterprise.
 - 4.24.2. Possibilidade de escalar verticalmente ou horizontalmente, de modo a ter maior capacidade, sem interrupção.
 - 4.24.3. Configuração e atualizações automáticas de patches e versões dos mecanismos de bancos de dados, backups automatizados e alta disponibilidade.
 - 4.24.4. Permitir gerenciamento por meio de interface gráfica, API e linha de comando.
- 4.25. Possuir serviço gerenciado de sites e aplicativos web com os seguintes recursos:
 - 4.25.1. Plataforma gerenciada e otimizada para implantação e execução de sites e aplicativos web (PaaS).
 - 4.25.2. Permitir balanceamento de carga, escalabilidade automática (*autoscaling*) e gerenciamento automatizado.
 - 4.25.3. Compatível com as linguagens Java, Node.js, PHP e Python.
 - 4.25.4. Fornecer uma interface do usuário unificada para monitorar e gerenciar a integridade dos aplicativos.
- 4.26. Possuir serviço gerenciado de cluster Kubernetes com os seguintes recursos:
 - 4.26.1. Ser disponibilizado em sua distribuição padrão e composto em pelo menos dois nós de etcd.
 - 4.26.2. Capacidade de detectar e substituir automaticamente instâncias não íntegras no ambiente do cluster.
 - 4.26.3. Permitir o seu gerenciamento por meio interface gráfica e API de linha de comando.
 - 4.26.4. Compatibilidade com kubectl para se comunicar com o cluster.

4.27. Possuir serviço de monitoramento e gerenciamento com os seguintes recursos:

- 4.27.1. Monitoramento dos recursos computacionais e dos aplicativos executados em nuvem, como instâncias de máquinas virtuais, aplicativos e rede, além de métricas personalizadas geradas pelos aplicativos e serviços, e quaisquer arquivos de log que os aplicativos gerarem.
- 4.27.2. Possibilitar coletar e rastrear métricas, coletar e monitorar arquivos de log, e definir alarmes.
- 4.27.3. Visibilidade sobre a utilização de recursos, a performance de aplicativos e o status operacional em todo o sistema.
- 4.27.4. Funcionar com qualquer sistema operacional compatível no momento com o serviço de máquinas virtuais.
- 4.27.5. Permitir o acesso por meio de API, interface da linha de comando e console de gerenciamento web.

4.28. Possuir serviço de suporte técnico com as seguintes características:

- 4.28.1. Suporte ilimitado 24 horas por dia, 7 dias por semana, para problemas técnicos, bem como relacionados à cobrança e faturamento dos serviços.
- 4.28.2. Tempo de resposta inicial de até uma hora para incidente de alta severidade, decorrente de problema com impacto crítico nos negócios do **BDMG**, com perda grave e degradação dos serviços.
- 4.28.3. Possibilidade a abertura e registro de chamados por meio de portal web, e-mail, chat e telefone.
- 4.28.4. Atendimento nos idiomas português e/ou inglês, no horário comercial de 9h às 18h.
- 4.28.5. Escalonamento do incidente de acordo com a severidade.

4.29. Ofertar os seguintes serviços em seu portfólio de produtos ou *marketplace*:

- 4.29.1. Desktops virtuais como serviço;
- 4.29.2. Recuperação de desastres;
- 4.29.3. Processamento em lote (batch);
- 4.29.4. Computação Orientada a Mensagens e Eventos;
- 4.29.5. Serviço gerenciado de banco de dados relacional;
- 4.29.6. Serviço gerenciado de banco de dados não relacional (NoSQL);
- 4.29.7. Serviço de computação sem servidor (*serverless*);
- 4.29.8. Serviço gerenciado de Integração Contínua / Implantação Contínua (CI/CD);
- 4.29.9. Serviços de fluxos de trabalho (workflow);
- 4.29.10. Serviço de cluster gerenciado de Big Data;
- 4.29.11. Data Warehouse e Data Lake;
- 4.29.12. Inteligência Artificial - Processamento de Linguagem;
- 4.29.13. Inteligência Artificial - Reconhecimento de Fala;
- 4.29.14. Inteligência Artificial - Reconhecimento de Imagem;
- 4.29.15. Inteligência Artificial - Aprendizado de Máquina;
- 4.29.16. Serviços de plataforma de Desenvolvimento de Aplicativos Móveis;
- 4.29.17. Serviços de Chat Bot;
- 4.29.18. Serviço de gerenciamento/gateway de API;
- 4.29.19. Plataforma de Internet das Coisas (IoT).

5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E SUSTENTAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** prestará diretamente os serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem provisionado no provedor, abrangendo o seguinte escopo:

- 5.1.1. Planejamento da Migração das Cargas de Trabalho;
- 5.1.2. Migração das Cargas de Trabalho;
- 5.1.3. Sustentação;
- 5.1.4. Arquitetura de Serviços de Nuvem;
- 5.1.5. Implantação de Serviços de Nuvem;
- 5.1.6. Treinamento.

5.2. O escopo de serviços da **CONTRATADA** não inclui:

- 5.2.1. Sustentação da infraestrutura local (*on-premise*) do **BDMG**;
- 5.2.2. Instalação, configuração, desenvolvimento ou manutenção de aplicações;
- 5.2.3. Instalação, configuração e administração de bancos de dados (DBA) *on-premise* e/ou na nuvem;
- 5.2.4. Fornecimento de links de comunicação entre o **BDMG** e o provedor de nuvem, sejam eles dedicados ou de Internet;
- 5.2.5. *Refactor*, *Rearchitect*, *Rebuild* ou *Replace* de aplicações;
- 5.2.6. Sustentação de instâncias de computação para desktops virtuais na nuvem.

5.3. Planejamento da Migração das Cargas de Trabalho

- 5.3.1. Consiste nos serviços de projeto e planejamento da migração das cargas de trabalho da infraestrutura *on-premise* do **BDMG** para a infraestrutura do provedor de nuvem e abrange as seguintes atividades:

5.3.1.1. Realizar o entendimento completo da infraestrutura *on-premise* e da arquitetura dos serviços e aplicações do **BDMG**, incluindo os requisitos de disponibilidade, segurança, backup e recuperação de desastres;

5.3.1.2. Analisar a interdependência entre servidores, redes, aplicações, bancos de dados e arquivos ou dados não estruturados;

5.3.1.3. Identificar eventuais requisitos obrigatórios de atualização de sistemas operacionais e bancos de dados da infraestrutura *on-premise* para possibilitar a migração para a nuvem;

5.3.1.4. Elaborar o plano detalhado da arquitetura de nuvem proposta (“to be”), incluindo as políticas de segurança e de controle de acesso e as estratégias de backup e recuperação de desastres;

5.3.1.5. Elaborar o planejamento detalhado das ondas de migração, que incluirá no mínimo os seguintes itens:

a. Identificação e documentação das cargas de trabalho, do método e da sequência de migração;

b. Nomes dos profissionais da **CONTRATADA** e do **BDMG** que participarão da migração, com suas respectivas responsabilidades;

c. Cronograma proposto;

d. Plano de coexistência das infraestruturas *on-premise* e de nuvem durante e após a migração;

e. Plano de comunicação e gerenciamento das mudanças;

f. Plano de gerenciamento de riscos;

g. Plano de segurança, governança e conformidade;

h. Plano de testes das cargas de trabalho;

i. Plano de sustentação das cargas de trabalho.

5.4. Migração das Cargas de Trabalho

5.4.1. Consiste nos serviços de migração, em ondas, da infraestrutura *on-premise* para a nuvem, de acordo com o planejamento elaborado na fase anterior e abrange as seguintes atividades:

5.4.1.1. Provisionar a organização de nuvem e a conta raiz (*root*) em nome do **BDMG**;

5.4.1.2. Criar as contas de administração do console de gerenciamento, com a autenticação multifatorial (MFA) para a conta raiz (*root*), bem como quaisquer contas privilegiadas de Gerenciamento de Identidade e Acesso associadas a ela;

5.4.1.3. Criar os grupos de recursos na organização de nuvem e permissões de acesso;

5.4.1.4. Criar políticas de *tags* para categorizar e identificar os recursos da nuvem por finalidade, proprietário ou ambiente;

5.4.1.5. Criar *templates* para as máquinas virtuais;

5.4.1.6. Criar e configurar as instâncias de máquinas virtuais, armazenamento de dados e redes virtuais;

5.4.1.7. Configurar a conectividade de rede entre a organização de nuvem e a infraestrutura *on-premise*;

5.4.1.8. Implementar as políticas de segurança e de controle de acesso;

5.4.1.9. Implementar as políticas de *snapshots* e backup;

5.4.1.10. Implementar o monitoramento das cargas de trabalho;

5.4.1.11. Migrar as cargas de trabalho conforme o planejamento realizado;

5.4.1.12. Testar as cargas de trabalho após a migração e reparar ou corrigir eventuais defeitos;

5.4.1.13. Elaborar e manter a documentação relativa ao ambiente de nuvem implantado.

5.5. Sustentação

5.5.1. Consiste nos serviços continuados de sustentação do ambiente de nuvem provisionado, bem como na proposição permanente de ações proativas para aprimorar seu desempenho e segurança, reduzir interrupções e otimizar os seus custos, incluindo a operação, o monitoramento, o atendimento de requisições de serviços e incidentes, o gerenciamento dos níveis de serviços e do faturamento mensal do provedor. Abrange as seguintes atividades:

5.5.1.1. Dimensionar e provisionar adequadamente as instâncias de computação, memória e armazenamento, com a redundância e o balanceamento de carga necessários para atender aos níveis mínimos de serviço definidos neste Termo de Referência.

5.5.1.2. Gerenciar a escalabilidade automática das instâncias de computação, memória, armazenamento e largura de banda de rede, com base no crescimento/redução das cargas de trabalho (períodos de pico e fora do pico, aumento anual, etc.).

5.5.1.3. Planejar a capacidade dos recursos com antecedência de maneira a identificar e prover capacidade adicional para atender ao crescimento do número de usuários e picos de demanda das cargas de trabalho.

5.5.1.4. Provisionar novas instâncias de computação, recursos de armazenamento e de rede, e implementar as políticas de backup, monitoramento, segurança e redundância.

5.5.1.5. Automatizar tarefas e processos de rotina da infraestrutura, como o provisionamento, início e parada de máquinas virtuais, agendamento de eventos, realização de backups, etc.

5.5.1.6. Configurar, manter, gerenciar e otimizar as operações de backup, incluindo a restauração de dados.

5.5.1.7. Gerenciar a instalação de atualizações e patches nas instâncias de computação Windows Server.

5.5.1.8. Suportar as requisições de serviços e incidentes no ambiente de nuvem provisionado, fazendo a interface com o suporte técnico do provedor quando necessário.

5.5.1.9. Testar o funcionamento dos serviços, após a realização de manutenções preventivas ou corretivas.

5.5.1.10. Monitorar o desempenho, a utilização de recursos e outros eventos como falhas ou degradação de serviço, disponibilidade da rede, armazenamento, sistemas operacionais, incluindo a interface com a API de monitoramento do provedor de nuvem.

5.5.1.11. Analisar os logs de monitoramento para identificar e diagnosticar eventuais problemas de performance na infraestrutura de nuvem provisionada.

5.5.1.12. Identificar e excluir, com a autorização prévia do **BDMG**, instâncias de computação, armazenamento e outros recursos provisionados na nuvem que não estejam sendo utilizados e gerando custos desnecessários.

5.5.1.13. Implementar mecanismos, *thresholds*, condições e limitadores de custos associados aos recursos provisionados em nuvem, com alertas automáticos caso os limites sejam excedidos.

5.5.1.14. Gerenciar os custos e o nível dos serviços de nuvem, com a finalidade de otimizar custos e aferir o cumprimento dos níveis de serviço pelo provedor. Faz parte dessa gestão:

- a) Acompanhar e analisar semanalmente a evolução dos custos dos serviços de nuvem, de forma a manter o controle tempestivo dos gastos.
- b) Monitorar a prestação do serviço pelo provedor e tratar os dados apurados, para garantir a observância dos níveis de serviços contratados, com o consequente desembolso de pagamento ao provedor somente pelo serviço adequadamente prestado.
- c) Receber, analisar e conferir o detalhamento da fatura do provedor de nuvem.
- d) Aferir os valores dos serviços cobrados pelo provedor, incluindo descontos ou valores pró-rata dos serviços, e apurar o eventual descumprimento dos acordos de níveis de serviço.
- e) Emitir relatório de faturamento mensal, com o consumo dos serviços de nuvem.
- f) Propor, no máximo, trimestralmente, ações de aprimoramento e evolução dos serviços de nuvem e de otimização de custos.
- g) Emitir relatório mensal contendo a relação de todas as ordens de serviço, requisições e incidentes, até o término do mês anterior, e os indicadores de níveis de serviços alcançados.

5.5.2. Executar os serviços de sustentação segundo as práticas de gerenciamento de serviços de tecnologia definidas pela biblioteca de serviços ITIL (Information Technology Infrastructure Library).

5.5.3. Os incidentes no ambiente de nuvem provisionado poderão ser reportados pelo **BDMG** e/ou automaticamente pelas ferramentas de monitoramento do ambiente de nuvem e serão classificados nos seguintes níveis de severidade:

Nível de Severidade	Descrição
1	O problema tem um impacto crítico nos negócios, com perda grave e degradação dos serviços, e demanda uma resposta imediata.
2	O problema tem impacto moderado nos negócios, com perda e degradação dos serviços, mas soluções alternativas habilitam uma continuidade dos negócios razoável, embora temporária. O problema demanda uma resposta urgente.
3	O problema tem impacto mínimo nos negócios com impedimento mínimo do serviço.
4	Problema com impacto insignificante nos negócios ou orientações e dúvidas em geral.

5.6. Arquitetura de Serviços de Nuvem

5.6.1. Consiste na elaboração de plano de arquitetura para a implantação de um novo serviço de nuvem no provedor.

5.6.2. O plano de arquitetura conterá os seguintes itens:

5.6.2.1. Arquitetura proposta para a implementação do serviço, incluindo as políticas de segurança e de controle de acesso e as estratégias de backup e recuperação de desastres;

5.6.2.2. Estimativa detalhada do preço final do serviço de nuvem, observada a metodologia de precificação definida no edital **BDMG-xx/020, Anexo III, item 1.5** e respectivos subitens;

5.6.2.3. Estimativa detalhada dos custos de implantação e sustentação do serviço;

5.6.2.4. Prazo estimado para a implantação do serviço em perfeita operação;

5.6.2.5. Descrição detalhada de restrições, dependências e quaisquer informações relevantes acerca do plano de arquitetura proposto.

5.7. Implantação de Serviços de Nuvem

5.7.1. Consiste na implantação de um novo serviço de nuvem no provedor, conforme o plano de arquitetura elaborado.

5.7.2. A **CONTRATADA** executará as seguintes atividades:

5.7.2.1. Provisionar e configurar o novo serviço de nuvem;

5.7.2.2. Implementar as políticas de segurança e de controle de acesso;

5.7.2.3. Implementar a política de backup dos dados e estratégia de recuperação de desastres;

5.7.2.4. Implementar o monitoramento do serviço;

5.7.2.5. Testar os serviços após a implantação.

5.7.2.6. Elaborar a documentação do serviço implantado.

5.8. Treinamento

5.8.1. Treinamento com o objetivo de capacitar a equipe técnica do **BDMG** na administração e uso dos serviços de nuvem.

5.8.1.1. Ao final do treinamento, os participantes devem estar aptos a utilizar o console de gerenciamento do provedor de nuvem para efetuar a operação e configuração básica desses serviços.

5.8.2. O conteúdo do treinamento será elaborado pela **CONTRATADA**, com foco no uso prático (*hands-on*) dos serviços de nuvem contratados, e abrangerá os seguintes tópicos:

- Fundamentos da computação em nuvem, terminologias, conceitos básicos, benefícios e desafios;
- Conceitos de alta disponibilidade e escalabilidade na nuvem;
- Ambiente multi-tenant;
- Conceitos de segurança em nuvem;
- Preparação do ambiente e da organização em nuvem, uso de *tags*, etc.;
- Utilização do portal de serviços do provedor;

- Utilização dos principais serviços na infraestrutura de computação em nuvem;
- Criação e configuração de instâncias de computação, instalação de sistema operacional, CPU, memória, discos, etc.;
- Configuração de armazenamento;
- Rotinas de backup e *snapshots*;
- Configuração de redes: VPN, sub rede, DNS, firewall (WAF);
- Configuração de requisitos de segurança, criptografia, certificados SSL;
- Balanceamento de carga entre instâncias de computação;
- Configuração de *autoscaling*;
- Monitoramento do ambiente;
- Bilhetagem e faturamento.

5.8.3. O material didático será fornecido em português ou inglês e em formato digital para todos os participantes.

5.8.4. O instrutor deverá possuir pleno conhecimento teórico e prático do conteúdo do treinamento.

5.8.5. A **CONTRATADA** fornecerá e configurará o ambiente virtual para o treinamento.

5.8.6. O **BDMG** emitirá uma OS específica para a realização de cada turma de treinamento e a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da OS, para iniciar o treinamento.

5.8.7. O treinamento será realizado de forma remota, nos dias úteis, no horário entre 9h e 18h.

5.8.8. A carga horária total será de no mínimo 25 (vinte e cinco) horas e no máximo 40 (quarenta) horas por turma, com no máximo cinco horas diárias e até 12 (doze) participantes.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem provisionado para o **BDMG** por meio de um processo de melhoria contínua, com a proposição de aperfeiçoamentos de desempenho, disponibilidade e segurança e otimizações dos custos.

6.2. Os papéis e responsabilidades da **CONTRATADA** e do **BDMG** são descritos na matriz de responsabilidades (RACI):

SERVIÇO	CONTRATADA	BDMG
Planejamento da Migração das Cargas de Trabalho	R	A,C,I
Migração das Cargas de Trabalho	R	A,C,I
Sustentação	R	A,C,I
Arquitetura de Serviços de Nuvem	R	A,C,I
Implantação de Serviços de Nuvem	R	A,C,I
Treinamento	R	A,C,I

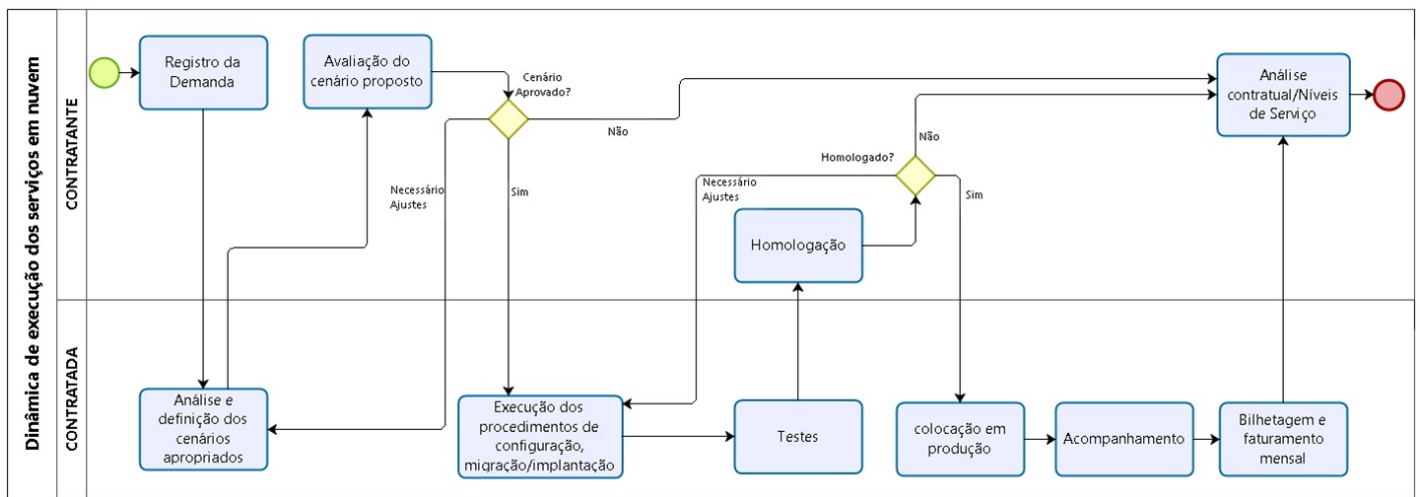
Legenda:

- Responsável (**R**): executa a atividade.
- Aprovador (**A**): acompanha a realização da atividade, autoriza o seu início e aprova/fiscaliza o resultado e as entregas.
- Consultado (**C**): deve ser consultado e participar da decisão ou atividade no momento que for executada.
- Informado (**I**): deve ser informado que uma atividade foi executada.

6.3. Os serviços de computação em nuvem, suporte técnico e sustentação serão adquiridos sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo **BDMG**.

6.4. O **BDMG** somente efetuará o pagamento das ordens de serviço previamente autorizadas e após o recebimento definitivo dos produtos ou serviços nelas definidos. Não será feito o pagamento prévio de produtos ou serviços sob qualquer hipótese.

6.5. O processo de execução dos serviços de suporte técnico e sustentação, representado no fluxo abaixo, inclui etapas de registro da demanda, análise e definição dos cenários apropriados, aprovação, execução dos procedimentos de configuração, migração/implantação, testes, homologação, implantação em produção, acompanhamento, bilhetagem e faturamento mensal dos serviços:



6.6. A **CONTRATADA** fornecerá um portal de suporte web, com acesso via internet, para o registro das ordens de serviço, requisições de serviço e incidentes, além de número telefônico e e-mail para o registro de incidentes de severidade 1 ou 2.

6.6.1. As informações relativas às ordens de serviço, requisições de serviços e incidentes ficarão disponíveis para consulta pelo **BDMG** no portal de suporte web, durante toda a vigência contratual.

6.7. A central de suporte técnico da **CONTRATADA** funcionará nos seguintes horários para atendimento ao **BDMG**:

6.7.1. Incidentes de severidade 1 ou 2: 24 horas por dia, 7 dias por semana;

6.7.2. Requisições de serviços ou incidentes de severidade 3 ou 4: nos dias úteis, de 9h às 18h.

6.8. A **CONTRATADA** prestará os serviços definidos nas ordens de serviço com pessoal técnico com formação técnica compatível com a complexidade das demandas e no quantitativo necessário para atingir os níveis de serviços fixados.

6.8.1. Os serviços de Planejamento da Migração das Cargas de Trabalho e Arquitetura de Serviços de Nuvem serão executados por profissional certificado como arquiteto de soluções de nuvem;

6.8.2. Os serviços de Migração das Cargas de Trabalho, Sustentação e Implantação de Serviços de Nuvem serão supervisionados por profissional certificado como arquiteto de soluções de nuvem e executados por profissionais certificados como administrador e operador de nuvem;

6.8.3. Todos os serviços serão acompanhados por profissional especializado em segurança da informação e, quando envolverem a infraestrutura de suporte a aplicações, por profissional especialista em DevOps.

6.9. A qualquer tempo durante a execução contratual, a equipe técnica do **BDMG** poderá provisionar, configurar ou desativar recursos computacionais ou serviços no ambiente de nuvem provisionado, sem consulta ou aprovação da **CONTRATADA**. Nessa hipótese, o **BDMG** dará ciência à **CONTRATADA** das ações realizadas.

6.10. Atividades que necessitem ou representem risco de interrupção dos serviços da infraestrutura *on-premise* ou de nuvem provisionada serão agendadas previamente com o **BDMG** e realizadas fora do horário de funcionamento do Banco, nos dias úteis de 8h às 20h, salvo quando expressamente autorizadas.

6.11. Migrações de cargas de trabalho para a nuvem ou manutenções programadas que impliquem em interrupções do ambiente de produção com duração superior a 2 (duas) horas serão realizadas em dias não úteis, salvo se expressamente autorizadas pelo **BDMG**.

6.12. Atividades realizadas fora do horário de funcionamento do **BDMG** ou em dias não úteis, bem como o uso, pela **CONTRATADA**, de soluções de monitoramento, gestão, migração, automação, faturamento ou quaisquer outras que não sejam nativas do provedor de nuvem, não ensejarão qualquer pagamento adicional pelo **BDMG**.

6.13. Os serviços de suporte técnico e sustentação serão mensurados e remunerados pelas seguintes métricas:

6.13.1. **Planejamento da Migração das Cargas de Trabalho, Migração, Arquitetura e Implantação de Serviços de Nuvem**: quantidade de Unidades de Serviço Técnico (UST) consumidas no mês.

6.13.2. **Sustentação**: quantidade total de Unidade de Serviço de Infraestrutura (USI) consumidas no mês. A tabela abaixo apresenta a quantidade de USI correspondente à sustentação mensal por item unitário:

Item	Serviço de Nuvem Sustentado	Quantidade de USI por item unitário
1	Máquina Virtual de Uso Geral	1
2	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	1
3	Máquina Virtual para Desktop Windows	0
4	Armazenamento em Blocos HDD	1
5	Armazenamento em Blocos SSD	1
6	Armazenamento de Objetos (Blobs)	2
7	Armazenamento de Backup	2
8	Serviço gerenciado de sistema de arquivos	2
9	Serviço gerenciado de backup e restore	2

<i>Item</i>	<i>Serviço de Nuvem Sustentado</i>	<i>Quantidade de USI por item unitário</i>
10	Transferência de dados de saída	0
11	Serviço de Gateway de VPN	1
12	Serviço de DNS	1
13	IP Público	0
14	Serviço de Web Application Firewall	2
15	Interconexão privada de redes	2
16	Serviço gerenciado de sites e aplicativos web	2
17	Serviço gerenciado de cluster Kubernetes	2
18	Serviço de monitoramento e gerenciamento	2
19	Serviço gerenciado de desktops virtuais Windows	1
20	Suporte técnico do provedor	0

6.13.3. Treinamento: quantidade de turmas concluídas no mês.

7. PLANEJAMENTO DA MIGRAÇÃO DAS CARGAS DE TRABALHO

7.1. Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, a **CONTRATADA** realizará reunião inicial de alinhamento com o **BDMG** para nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato e esclarecer eventuais dúvidas sobre a execução dos serviços.

7.2. Nessa ocasião, o **BDMG** nomeará as pessoas da sua equipe técnica que terão acesso ao portal de suporte web da **CONTRATADA** para o registro e acompanhamento de ordens de serviço, requisições e incidentes.

7.3. Após a data da reunião inicial, a **CONTRATADA** terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar um pré-projeto dos serviços de Planejamento da Migração das Cargas de Trabalho, com o detalhamento preliminar das principais atividades, cronograma, responsabilidades e estimativa de consumo de USTs.

7.4. O **BDMG** terá até 3 (três) dias úteis para examinar e aceitar ou rejeitar o pré-projeto. Neste caso, a **CONTRATADA** corrigirá os defeitos encontrados em até 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para o **BDMG**.

7.5. Após o aceite definitivo do pré-projeto, o **BDMG** emitirá a OS para início dos serviços de planejamento da migração.

7.6. Em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da OS, a **CONTRATADA** elaborará e entregará o planejamento da migração, que será considerado concluído quando forem entregues todos os itens e documentos especificados no subitem 5.3.

7.7. O **BDMG** terá até 5 (cinco) dias úteis para examinar e aceitar ou rejeitar o planejamento da migração. Neste caso, a **CONTRATADA** corrigirá os defeitos encontrados em até 3 (três) dias úteis, sem ônus adicional para o **BDMG**.

7.8. Após o aceite definitivo do planejamento da migração, o **BDMG** poderá emitir, a seu exclusivo critério, uma ou mais ordens de serviço para migração das cargas de trabalho.

8. MIGRAÇÃO DAS CARGAS DE TRABALHO

8.1. O **BDMG** emitirá uma OS específica para a migração de cada carga de trabalho, que estipulará, de acordo com o planejamento aprovado na fase anterior: o escopo, os prazos de início e conclusão do serviço, as entregas e a estimativa de consumo de USTs.

8.1.1. A data e o horário de migração da carga de trabalho serão previamente agendados com o **BDMG**.

8.2. O processo de migração de uma carga de trabalho será considerado concluído quando ela for corretamente configurada, dimensionada e implantada em produção no provedor de nuvem, de acordo com as atividades definidas no subitem 5.4.

8.3. Após o término da migração da carga de trabalho, o **BDMG** terá até 10 (dez) dias úteis para homologar e aceitar ou rejeitar a entrega. Neste caso, a **CONTRATADA** corrigirá os defeitos encontrados em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para o **BDMG**.

8.4. Após o aceite definitivo da migração da carga de trabalho, o **BDMG** poderá emitir, a seu exclusivo critério, uma ou mais ordens de serviço para sustentação da carga de trabalho.

9. SUSTENTAÇÃO

9.1. O **BDMG** emitirá uma ou mais ordens de serviço de sustentação da carga de trabalho ou serviço de nuvem, com a previsão de consumo em USIs.

9.2. Em até 1 (um) útil, contado da data de emissão da OS, a **CONTRATADA** iniciará o serviço de sustentação, contemplando todas as atividades especificadas no subitem 5.5.

9.3. As requisições de serviços e os incidentes deverão ser atendidos nos prazos máximos fixados no item 12.

9.4. Caso seja necessário provisionar novos recursos de nuvem ou adicionar capacidade computacional acima dos limites pré-definidos para atender a uma requisição de serviço, a **CONTRATADA** solicitará a autorização prévia ao **BDMG**.

9.5. Após a entrega de uma requisição de serviço, o **BDMG** terá até 2 (dois) dias úteis para homologar e aceitar ou rejeitar o serviço. Neste caso, a **CONTRATADA** corrigirá os defeitos encontrados em até 1 (um) dia útil, sem ônus adicional para o **BDMG**.

9.6. As atividades de investigação, diagnóstico e solução de incidentes serão realizadas de maneira que os serviços de nuvem provisionados se mantenham disponíveis e funcionando corretamente.

9.7. Toda e qualquer intervenção necessária à solução do incidente que implique em risco de interrupção de serviços do ambiente de produção somente poderá ser executada com a autorização prévia do **BDMG**, a partir de informações claras dos procedimentos a serem executados pela **CONTRATADA**.

9.8. O incidente será considerado solucionado quando o funcionamento do serviço for restabelecido sem restrições e de forma definitiva. Excepcionalmente, será admitida solução de contorno para um incidente enquanto não houver uma solução definitiva por parte do provedor de nuvem.

9.9. Após a solução do incidente, o **BDMG** terá até 1 (um) dia útil para homologar e aceitar ou rejeitar a solução. Neste caso, a **CONTRATADA** corrigirá os defeitos encontrados sem reinício da contagem do tempo de solução, sem ônus adicional para o **BDMG**.

10. ARQUITETURA DE SERVIÇOS DE NUVEM

10.1. O **BDMG** emitirá uma OS específica para a elaboração de plano de arquitetura de novo serviço de nuvem.

10.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da OS, para realizar a reunião inicial de entendimento de requisitos e apresentar a estimativa de consumo de USTs.

10.3. Após a reunião inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para elaborar e entregar o plano de arquitetura, contendo os elementos descritos no subitem 5.6.

10.4. O **BDMG** terá até 5 (cinco) dias úteis para examinar e aceitar ou rejeitar o plano de arquitetura. Neste caso, a **CONTRATADA** corrigirá os defeitos encontrados em até 3 (três) dias úteis, sem ônus adicional para o **BDMG**.

10.5. Após o aceite definitivo do plano de arquitetura, o **BDMG** poderá emitir, a seu exclusivo critério, a OS para implantação do novo serviço de nuvem.

11. IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUVEM

11.1. O **BDMG** emitirá uma OS específica para implantação de novo serviço de nuvem, que estipulará, de acordo com o plano de arquitetura aprovado na fase anterior: o escopo, os prazos de início e conclusão do serviço, as entregas e a estimativa de consumo de USTs.

11.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para iniciar o processo de implantação do serviço, que deverá ser concluído dentro do prazo especificado na OS.

11.3. O processo de implantação do serviço será considerado concluído quando estiver corretamente configurado, dimensionado e em funcionamento em produção no provedor de nuvem, contemplando todas as atividades especificadas no subitem 5.7.

11.4. Concluída a implantação do serviço, o **BDMG** terá até 10 (dez) dias úteis para homologar e aceitar ou rejeitar a entrega. Neste caso, a **CONTRATADA** corrigirá os defeitos encontrados em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para o **BDMG**.

11.5. Após o aceite definitivo da implantação, o **BDMG** poderá emitir, a seu exclusivo critério, uma ou mais ordens de serviço para sustentação do novo serviço de nuvem.

12. NÍVEIS MÍNIMOS DOS SERVIÇOS

12.1. A apuração dos níveis mínimos dos serviços de computação em nuvem pública será feita mensalmente pela **CONTRATADA**, com base no cumprimento dos indicadores definidos nos Acordos de Nível de Serviços (SLAs) do provedor de nuvem.

12.2. Os níveis mínimos dos serviços de suporte técnico e sustentação serão medidos e apurados mensalmente com base no cumprimento dos prazos de início e de entrega definitiva dos produtos estipulados nas ordens de serviço de planejamento, migração, arquitetura e implantação e dos prazos máximos fixados para o atendimento e solução de incidentes e requisições de serviços, descritos a seguir:

Nível de Severidade	Tempo máximo de resposta inicial	Tempo máximo de solução
1	1 hora	2 horas
2	4 horas	4 horas
3	12 horas	24 horas
4	24 horas	48 horas

- “Tempo de resposta inicial” é o prazo, em horas corridas, entre o registro do chamado e a primeira resposta do suporte técnico da **CONTRATADA**.
- “Tempo de solução” é o prazo, em horas corridas, entre a resposta inicial e a solução do incidente.

12.3. O tempo máximo de resposta inicial para as requisições de serviço será de **8 (oito) horas** e o prazo máximo de entrega está definido na tabela abaixo:

Item	Descrição do serviço	Prazo máximo de entrega (em dias úteis)
1	Alterar/Excluir instância de computação	1
2	Criar/Alterar/Excluir volume de disco	1
3	Restaurar backup de pasta ou arquivos	1
4	Configurar acesso de usuário a VPN (client-to-site)	1

Item	Descrição do serviço	Prazo máximo de entrega (em dias úteis)
5	Criar/alterar/excluir regra de firewall	1
6	Configurar IP público	1
7	Configurar domínio de DNS	1
8	Instalar certificado SSL	1
9	Configurar política de backup	2
10	Criar instância de computação	2
11	Configurar sub-rede	2
12	Demais requisições de serviço	3

12.4. O tempo em que a requisição de serviço ou incidente permanecer suspenso aguardando informações complementares, definição ou homologação do **BDMG** não será considerado na apuração dos indicadores de níveis de serviço.

12.5. A **CONTRATADA** deverá comprovar sua exclusão de responsabilidade pelo eventual não atendimento do nível de severidade estabelecido quando o incidente for causado por falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços de nuvem do provedor ou na infraestrutura *on-premise* do **BDMG**.

12.6. Ficam estabelecidas os seguintes percentuais de glosas sobre os pagamentos devidos à **CONTRATADA** quando do descumprimento das metas estabelecidas para os níveis de serviço:

12.6.1. 1,0% (um por cento) do valor da ordem de serviço de planejamento, migração, arquitetura ou implantação, por dia de atraso no prazo de início ou entrega definitiva do produto.

12.6.2. 1,0% (um por cento) do valor mensal do serviço de sustentação, por ocorrência de **incidente** que exceda o “Tempo máximo de resposta inicial”.

12.6.3. 5,0% (cinco por cento) do valor mensal do serviço de sustentação, por ocorrência de **incidente de severidade 1** que exceda o “Tempo máximo de solução”.

12.6.4. 3,0% (três por cento) do valor mensal do serviço de sustentação, por ocorrência de **incidente de severidade 2** que exceda o “Tempo máximo de solução”.

12.6.5. 2,0% (dois por cento) do valor mensal do serviço de sustentação, por ocorrência de **incidente de severidade 3** que exceda o “Tempo máximo de solução”.

12.6.6. 1,0% (um por cento) do valor mensal do serviço de sustentação, por ocorrência de **incidente de severidade 4** que exceda o “Tempo máximo de solução”.

12.6.7. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do serviço de sustentação, por ocorrência de **requisição de serviço** que exceda o “Tempo máximo de resposta inicial”.

12.6.8. 1,0% (um por cento) do valor mensal do serviço de sustentação, por ocorrência de **requisição de serviço** que exceda o “Prazo máximo de entrega”.

12.6.9. O valor do somatório de todas glosas aplicáveis estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da ordem de serviço de planejamento, migração, arquitetura ou implantação ou do valor mensal do serviço de sustentação, no mês de ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. As seguintes disposições deverão ser observadas a partir do ponto de entrada/saída dos dados do **BDMG** nos datacenters do provedor de nuvem:

13.1.1. Inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

13.1.2. Inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

13.1.3. Não fornecimento de dados do **BDMG** a terceiros, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

13.1.4. Vedação de acesso aos dados do **BDMG**, pela **CONTRATADA**, pelo provedor de nuvem e por terceiros, sem prévia autorização, salvo por ordem judicial, na forma da lei.

13.2. Os relatórios periódicos de auditoria de segurança e conformidade do provedor de nuvem serão disponibilizados, pela **CONTRATADA**, mediante solicitação do **BDMG**, segundo os requisitos de distribuição do provedor.

13.3. A **CONTRATADA** protegerá os dados do **BDMG** contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (*backups*) destes dados fora do território brasileiro sem a autorização do **BDMG**.

13.4. A **CONTRATADA** informará ao **BDMG** as ocorrências de incidentes de segurança da informação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados que acarretem dano à confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados do **BDMG**.

13.5. A **CONTRATADA** fornecerá, sempre que solicitado pelo **BDMG**, cópias dos logs de segurança das atividades dos usuários das contas de acesso ao provedor de nuvem, além de histórico de chamadas de APIs para análise de segurança e auditorias.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A infraestrutura *on-premise* do **BDMG** está situada na Rua da Bahia, nº 1.600, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

15. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. Todos os dados do **BDMG** serão retidos por no mínimo 90 (noventa) dias após a data de término da vigência ou rescisão contratual, de maneira que possam ser extraídos e transferidos, se for o caso, para outro provedor de nuvem que o **BDMG** designar.

15.1.1. A **CONTRATADA** prestará, sem ônus adicional, toda a assistência técnica necessária ao **BDMG** para realizar a transferência dos dados para outro provedor de nuvem.

15.2. Após a autorização expressa e por escrito do **BDMG**, todos os seus dados, inclusive aqueles replicados para fins de *failover*, em cache ou de backup, serão eliminados pela **CONTRATADA**, em conformidade com as técnicas descritas no padrão NIST 800-88, ou outra que eventualmente a substituir.

15.3. Na hipótese de existirem créditos provenientes da aquisição de serviços de nuvem ou do descumprimento dos níveis de serviços pelo provedor de nuvem após a data de término da vigência ou rescisão contratual, os valores remanescentes serão considerados como “créditos à disposição” para uso do **BDMG** no ambiente do provedor de nuvem pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

ANEXO 2 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA E ESTIMATIVA DE CONSUMO

1. SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

I. Durante a vigência contratual, o **BDMG** poderá demandar serviços de nuvem oferecidos pelo provedor, de mesma natureza dos ora licitados, além daqueles efetivamente contratados, mediante concordância da **CONTRATADA** e aditamento nos termos legais, hipótese em que serão considerados a metodologia definida no edital **BDMG-14/020**, Anexo III, item 1.5 e respectivos subitens, e os Tributos, as Despesas, o Percentual mínimo de Desconto e o Percentual máximo de Lucro expressos no arquivo XLSX relativo à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

1.1. Máquina Virtual de Uso Geral

1.1.1. Instância de máquina virtual Windows Server ou Linux para cargas de trabalho diversificadas, como servidores de aplicativos, servidores web e servidores de desenvolvimento.

1.1.2. A instância da máquina virtual será contratada exclusivamente em função das seguintes propriedades: sistema operacional, número de vCPUs e quantidade de memória RAM, respeitados os tipos de máquina predefinidos do provedor, e independente de outros recursos existentes na máquina.

1.1.3. A máquina virtual será instanciada em processadores com núcleos reservados Intel Xeon E5 v4, Xeon Silver 4108, Xeon Gold 6134, Xeon Platinum 8167 ou superior, ou AMD EPYC 7000 ou superior.

1.1.4. Será ofertado um tipo de máquina virtual predefinido do provedor, com a configuração especificada ou imediatamente superior.

1.1.5. A máquina virtual possibilitará o armazenamento em discos HDD e SSD.

1.1.6. O tipo e o tamanho dos volumes de disco para o sistema operacional e para o armazenamento de dados serão definidos no provisionamento da instância. O tamanho dessas áreas em disco está incluído na estimativa do recurso “Armazenamento em Blocos”.

1.1.7. A máquina virtual Linux será contratada com a distribuição Ubuntu.

1.1.8. A máquina virtual Windows Server poderá ser adquirida nas seguintes opções de licenciamento:

I. Com a licença de Windows Server do provedor inclusa no preço da instância;

II. Com a licença de Windows Server fornecida pelo **BDMG**, no modelo BYOL. Nesse caso, somente será feita a cobrança do custo da instância de computação.

1.1.9. A máquina virtual poderá ser adquirida nas seguintes modalidades de pagamento:

I. Reservada, pelo período de 03 (três) anos, com o pagamento mensal por instância.

II. Sob demanda, com o pagamento conforme o tempo de uso mensal.

1.2. Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server

1.2.1. Instância de máquina virtual Windows Server para banco de dados Microsoft SQL Server 2017 ou superior.

1.2.2. A instância da máquina virtual será contratada exclusivamente em função das seguintes propriedades: sistema operacional, número de vCPUs e quantidade de memória RAM, respeitados os tipos máquina predefinidos do provedor, e independente de outros recursos existentes na máquina.

1.2.3. A máquina virtual será instanciada em processadores com núcleos reservados Intel Xeon E5 v4, Xeon Silver 4108, Xeon Gold 6134, Xeon Platinum 8167 ou superior, ou AMD EPYC 7000 ou superior.

1.2.4. Será ofertado um tipo de máquina predefinido do provedor, com a configuração especificada ou imediatamente superior.

1.2.5. A máquina virtual será compatível com o armazenamento em disco HDD e SSD.

1.2.6. O tipo e o tamanho dos volumes de disco para o sistema operacional e para o armazenamento de dados serão definidos no provisionamento da instância. O tamanho dessas áreas em disco está incluído na estimativa do recurso “Armazenamento em Blocos”.

1.2.7. A máquina virtual poderá ser adquirida nas seguintes opções de licenciamento:

I. Com as licenças de Windows Server e SQL Server do provedor inclusas no preço da instância;

II. Com as licenças de Windows Server e SQL Server fornecidas pelo **BDMG**, no modelo BYOL. Nesse caso, somente será feita a cobrança do custo da instância de computação.

1.2.8. A máquina virtual poderá ser adquirida nas seguintes modalidades de pagamento:

I. Reservada, pelo período de 03 (três) anos, com o pagamento mensal por instância.

II. Sob demanda, com o pagamento conforme o tempo de uso mensal.

1.3. Máquina virtual para desktop Windows

1.3.1. Instância de máquina virtual para desktop Windows 10 ou superior.

1.3.2. A instância da máquina virtual será contratada exclusivamente em função das seguintes propriedades: sistema operacional, número de vCPUs e quantidade de memória RAM, respeitados os tipos máquina predefinidos do provedor, e independente de outros recursos existentes na máquina.

1.3.3. Será ofertado um tipo de máquina predefinido do provedor, com a configuração especificada ou imediatamente superior.

1.3.4. A máquina virtual será compatível com o armazenamento em disco HDD e SSD.

1.3.5. O tipo e o tamanho dos volumes de disco para o sistema operacional e para o armazenamento de dados serão definidos no provisionamento da instância. O tamanho dessas áreas em disco está incluído na estimativa do recurso “Armazenamento em Blocos”.

1.3.6. A máquina virtual poderá ser adquirida nas seguintes opções de licenciamento:

I. Com a licença de Windows 10 do provedor inclusa no preço da instância;

II. Com a licença de Windows 10 fornecida pelo **BDMG**, no modelo BYOL. Nesse caso, somente será feita a cobrança do custo da instância de computação.

1.3.7. A máquina virtual poderá ser adquirida nas seguintes modalidades de pagamento:

I. Reservada, pelo período de 03 (três) anos, com o pagamento mensal por instância.

II. Sob demanda, com o pagamento conforme o tempo de uso mensal, estimado em 200 (duzentas) horas por mês.

1.4. Armazenamento em Blocos – Desempenho Padrão

1.4.1. Volume de disco de armazenamento persistente de dados em nível de blocos, provisionado em unidades de discos rígidos padrão (HDD), para cargas de trabalho frequentemente acessadas e com alto consumo da taxa de transferência.

1.4.2. O armazenamento será cobrado pela quantidade provisionada em GB por mês, até a sua exclusão.

1.5. Armazenamento em Blocos – Desempenho Otimizado

1.5.1. Volume de disco de armazenamento persistente de dados em nível de blocos, provisionado em unidades de discos de estado sólido (SSD), com desempenho otimizado para cargas de trabalho que necessitem de baixa latência, tais como servidores de bancos de dados, servidores web ou de aplicativos.

1.5.2. O armazenamento será cobrado pela quantidade provisionada em GB por mês, até a sua exclusão.

1.6. Armazenamento de Objetos (Blobs)

1.6.1. Os dados serão armazenados em categoria de armazenamento de desempenho padrão.

1.6.2. O armazenamento será cobrado pela quantidade utilizada em GB por mês, até a sua exclusão.

1.7. Armazenamento de Backup

1.7.1. Espaço em disco destinado ao armazenamento do backup das instâncias de máquinas virtuais, dos dados do armazenamento em nível de blocos e dos dados do serviço gerenciado de sistema de arquivos.

1.7.2. O armazenamento de backup será cobrado pela quantidade de espaço de armazenamento em disco consumida pelos dados do backup em GB por mês. Na estimativa de preços não serão considerados outros itens passíveis de cobrança, como a quantidade mensal de dados de backup que poderá ser restaurada.

1.8. Serviço gerenciado de sistema de arquivos

1.8.1. Em média, 20% dos arquivos serão usados ativamente e 80% serão acessados com pouca frequência.

1.8.2. Os arquivos serão armazenados em categoria de armazenamento de desempenho padrão.

1.8.3. O armazenamento será cobrado pela quantidade provisionada em GB por mês, até a sua exclusão.

1.9. Serviço gerenciado de backup e restore

1.9.1. O primeiro backup de um recurso contemplará uma cópia completa dos dados (*full*) e os subsequentes somente os dados que forem alterados (incremental) após o backup *full*.

1.9.2. O serviço de backup possibilitará a seguinte frequência de backup e prazo de retenção dos dados:

I. Diário com retenção de 30 (trinta) dias;

II. Semanal com retenção de 60 (sessenta) dias; e

III. Mensal com retenção de 2 (dois) ou 5 (cinco) anos.

1.10. Transferência de dados de saída

1.10.1. Somente a transferência de dados para fora dos datacenters do provedor de nuvem será cobrada.

1.10.2. A transferência de dados de saída entre os serviços do provedor localizados em uma mesma região geográfica não será cobrada.

1.10.3. A cobrança do serviço será feita pela quantidade de dados transferidos para fora dos datacenters do provedor de nuvem, em GB por mês.

1.11. Serviço de Gateway de VPN

1.11.1. O gateway de VPN oferecerá largura de banda de 650Mbps e incluir 10 túneis site-site e 128 túneis cliente-site.

1.11.2. A cobrança do serviço será feita conforme o uso mensal.

1.12. Serviço de DNS

1.12.1. Hospedagem de até 10 zonas e 5 milhões de consultas por mês.

1.12.2. A cobrança do serviço será feita conforme o uso mensal.

1.13. IP Público

1.13.1. Alocação de até 16 (dezesesseis) endereços IP públicos e estáticos por mês.

1.13.2. A cobrança do serviço será feita conforme a quantidade de IPs alocados por mês.

1.14. Serviço de Web Application Firewall

1.14.1. O serviço de WAF será dimensionado para suportar a seguinte demanda mensal:

- I. Processamento de até 40TB de dados
- II. Quantidade de requisições: 40 milhões
- III. Quantidade de regras: 20
- IV. Nº de listas de controle de acesso (ACLs): 4

1.14.2. A cobrança do serviço será feita conforme o uso mensal.

1.15. Interconexão privada de redes

- 1.15.1. A porta de rede do provedor de nuvem estará localizada no Brasil.
- 1.15.2. O circuito será redundante, com velocidade mínima de 1 (um) Gbps.
- 1.15.3. A cobrança do serviço será feita conforme o uso mensal.

1.16. Serviço gerenciado de sites e aplicativos web

- 1.16.1. Os serviços serão remunerados em função do número de instâncias de computação gerenciadas, conforme o uso mensal.
- 1.16.2. As instâncias de computação a serem gerenciadas pelo serviço estão inclusas na quantidade estimada de máquinas virtuais de uso geral.

1.17. Serviço gerenciado de cluster Kubernetes

- 1.17.1. Os serviços serão remunerados em função dos nós de processamento gerenciados, conforme o uso mensal.
- 1.17.2. As instâncias de computação a serem gerenciadas pelo serviço estão inclusas na quantidade estimada de máquinas virtuais de uso geral.

1.18. Serviço de monitoramento e gerenciamento

- 1.18.1. O serviço de monitoramento e gerenciamento será dimensionado para suportar a seguinte demanda mensal:
 - I. monitoramento detalhado de 20 instâncias de máquinas virtuais.
 - II. 10 métricas personalizadas por instância.
- 1.18.2. A cobrança do serviço será feita conforme o uso mensal.

1.19. Serviço gerenciado de desktops virtuais Windows

- 1.19.1. O serviço será dimensionado para suportar a demanda de 100 (cem) desktops virtuais gerenciados por mês:
- 1.19.2. A cobrança do serviço será feita conforme o uso mensal.

1.20. Serviço de suporte técnico do provedor de nuvem

- 1.20.1. A licitante fornecerá plano de suporte do provedor de nuvem de acordo com os requisitos definidos no Termo de Referência.
- 1.20.2. A cobrança do serviço será feita mensalmente.

1.21. Seguem tabelas descritivas com os quantitativos estimados.

Tabela I – INSTÂNCIAS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Item	Tipo do Serviço	Forma de Pagamento	Sistema operacional	Especificação ou software adicional	vCPU	Memória RAM (GB)	Unidade de consumo	Quantidade estimada/mês
1	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	2	2	VM/mês	6
2	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	2	4	VM/mês	6
3	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	2	8	VM/mês	4
4	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	2	16	VM/mês	4
5	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	2	32	VM/mês	2
6	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	4	4	VM/mês	2
7	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	4	8	VM/mês	2
8	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	4	16	VM/mês	2
9	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	4	32	VM/mês	4
10	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	8	16	VM/mês	2

Item	Tipo do Serviço	Forma de Pagamento	Sistema operacional	Especificação ou software adicional	vCPU	Memória RAM (GB)	Unidade de consumo	Quantidade estimada/mês
11	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	8	32	VM/mês	2
12	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	8	64	VM/mês	2
13	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Linux	Ubuntu	16	32	VM/mês	4
14	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Linux	Ubuntu	2	4	VM/mês	2
15	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Linux	Ubuntu	2	8	VM/mês	2
16	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Linux	Ubuntu	2	16	VM/mês	2
17	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Linux	Ubuntu	8	32	VM/mês	2
18	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		2	4	VM/mês	36
19	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		2	8	VM/mês	12
20	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		2	16	VM/mês	8
21	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		4	4	VM/mês	2
22	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		4	8	VM/mês	8
23	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		4	16	VM/mês	4
24	Máquina Virtual de Uso Geral	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server		8	16	VM/mês	4
25	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Windows Server		2	4	VM/mês	2
26	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Windows Server		2	8	VM/mês	2
27	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Windows Server		4	8	VM/mês	2
28	Máquina Virtual de Uso Geral	Sob demanda	Windows Server		8	16	VM/mês	2
29	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server	SQL Server Standard	4	8	VM/mês	4
30	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server	SQL Server Enterprise	4	16	VM/mês	8
31	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server	SQL Server Enterprise	8	16	VM/mês	2
32	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server	SQL Server Enterprise	8	32	VM/mês	2
33	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows Server	SQL Server Enterprise	32	128	VM/mês	2
34	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	Sob demanda	Windows Server	SQL Server Enterprise	8	32	VM/mês	1
35	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	Sob demanda	Windows Server	SQL Server Enterprise	16	64	VM/mês	1

Item	Tipo do Serviço	Forma de Pagamento	Sistema operacional	Especificação ou software adicional	vCPU	Memória RAM (GB)	Unidade de consumo	Quantidade estimada/mês
36	Máquina Virtual para Desktop Windows	3 anos reservados, com pagamento mensal	Windows 10	730 horas de uso por mês	2	8	VM/mês	10
37	Máquina Virtual para Desktop Windows	Sob demanda	Windows 10	200 horas de uso por mês	2	8	VM/mês	90

Tabela II – DEMAIS SERVIÇOS DE NUVEM

Item	Tipo do Serviço	Forma de Pagamento	Especificação adicional	Unidade de consumo	Quantidade estimada/mês
1	Armazenamento em Blocos	Mensal, conforme o uso	Desempenho padrão (HDD)	Gigabyte/mês	20.000
2	Armazenamento em Blocos	Mensal, conforme o uso	Desempenho otimizado (SSD)	Gigabyte/mês	16.000
3	Armazenamento de Objetos (Blobs)	Mensal, conforme o uso	Camada de armazenamento padrão	Gigabyte/mês	10.000
4	Armazenamento de Backup	Mensal, conforme o uso	Camada fria de armazenamento ou de acesso infrequente	Gigabyte/mês	80.000
5	Serviço gerenciado de sistema de arquivos	Mensal, conforme o uso	Camada de desempenho padrão	Gigabyte/mês	16.000
6	Serviço gerenciado de backup e restore	Mensal, conforme o uso	160 instâncias protegidas	Serviço de backup/mês	1
7	Transferência de dados de saída	Mensal, conforme o uso	Quantidade de dados transferidos para fora dos datacenters do provedor de nuvem	Gigabyte/mês	2.000
8	Serviço de Gateway de VPN	Mensal, conforme o uso	Largura de banda de 650 Mbps, 10 túneis site-site e 128 túneis cliente-site	Serviço de gateway de VPN/mês	1
9	Serviço de DNS	Mensal, conforme o uso	10 zonas hospedadas e 5 milhões de consultas por mês	Serviço de DNS/mês	1
10	IP Público	Mensal, conforme o uso	Endereços IP públicos e estáticos	Nº de IPs/mês	16
11	Serviço de Web Application Firewall	Mensal, conforme o uso	Processamento de até 40TB de dados Quantidade de requisições: 40 milhões Quantidade de regras: 20 Nº de listas de controle de acesso (ACLs): 4	Serviço de WAF/mês	1
12	Interconexão privada de redes	Mensal, conforme o uso	Porta redundante, com capacidade de 1 Gbps	Nº porta/mês	2
13	Serviço gerenciado de sites e aplicativos web	Mensal, conforme o uso	Duas instâncias gerenciadas	Serviço de aplicativos web/mês	1
14	Serviço gerenciado de cluster Kubernetes	Mensal, conforme o uso	Cluster com 4 nós gerenciados	Serviço de cluster Kubernetes/mês	1
15	Serviço de monitoramento e gerenciamento	Mensal, conforme o uso	20 (vinte) instâncias 10 (dez) métricas personalizadas por instância	Serviço de monitoramento/mês	1
16	Serviço gerenciado de desktops virtuais Windows	Mensal, conforme o uso	100 desktops gerenciados/mês	Serviço de desktops virtuais/mês	1
17	Suporte técnico do provedor	Mensal	Tempo de resposta inicial de até uma hora para incidentes de alta severidade	Serviço de suporte/mês	1

2. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E SUSTENTAÇÃO

2.1. Estimativa prévia de consumo dos serviços de suporte técnico e sustentação, sob demanda:

Tabela III – SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E SUSTENTAÇÃO

--	--	--	--	--	--

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade estimada para 03 (três) anos
1	Serviço de Planejamento da Migração das Cargas de Trabalho	Unidade de Serviço Técnico (UST)	1.080
2	Serviço de Migração das Cargas de Trabalho	Unidade de Serviço Técnico (UST)	3.600
3	Serviço de Sustentação	Unidade de Serviço de Infraestrutura (USI)	5.760
4	Serviço de Arquitetura de Serviços de Nuvem	Unidade de Serviço Técnico (UST)	960
5	Serviço de Implantação de Serviços de Nuvem	Unidade de Serviço Técnico (UST)	1.440
6	Serviços de Treinamento	Turma de treinamento	18

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

_____, por intermédio de seus representantes legais, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG, doravante designado BDMG, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do BDMG, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do BDMG e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BDMG e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BDMG deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BDMG e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BDMG a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BDMG poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução ao BDMG, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo BDMG.

Parágrafo Único

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BDMG qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o BDMG e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete, no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a transmitir todo o seu conteúdo à equipe alocada para execução dos serviços e garantir que todos obedecerão às regras ora ajustadas, sob pena das responsabilidades legais ou contratuais do RESPONSÁVEL ou do membro da equipe que as desrespeitarem.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

<RESPONSÁVEL>

ANEXO VII - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

1. Pela presente, o (nome da instituição fiadora), com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuidos no art. 827 do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), doravante designada AFIANÇADA, com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito), para efeito de garantia à execução do contrato nº (número do contrato, formato XXXX/ano), decorrente do processo licitatório BDMG-14/020, firmado entre a AFIANÇADA e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, doravante designado BDMG, para a contratação de serviços de computação em nuvem pública, sob demanda, nas modalidades de Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS), incluindo serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas aplicadas pelo BDMG à AFIANÇADA;
- c) obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela AFIANÇADA; e
- d) prejuízos diretos causados ao BDMG e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da AFIANÇADA durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do BDMG.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o BDMG.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o BDMG se vir compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do BDMG qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente Carta de Fiança se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO VIII – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇOS NÚMERO xxxxx

Data: **XX/XX/20XX**

Prestador: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Telefone: **(XX) XXXX-XXXX**

Endereço: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Contato: **XXXXXXXXXXXX**

Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO** E-mail: **XXXXXXXXXXXX**

SOLICITAMOS A PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S) CONFORME SUA PROPOSTA INTEGRANTE DO EDITAL BDMG-14/2020.

Qtde.	Unid.	Especificação	Unitário	Total
xx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xx,xx	X,XX

VALOR TOTAL: XX,XX

Entrega: **XXXXXXX**

Pagamento: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Classif.Orçamentária: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pregão Eletrônico – BDMG-14/2020.

APROVADA POR:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

<gerente do BDMG>

38.486.817/0001-94 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

30.160-907 RUA BERNARDO GUIMARAES, 1600 - LOURDES

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.

LOCAL PARA ENTREGA: R. BERNARDO GUIMARÃES, 1.600 - LOURDES

HORÁRIO: A COMBINAR

TELEFONES PARA ESCLARECIMENTOS: 3219-8132

[1] Para verificação da autenticidade do CPF informado.

[2] (idem)



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 24/11/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **22207251** e o código CRC **AE6BAB88**.